



D.O.E.

Edição 1.697
Quinta-feira
02 de Janeiro de 2025
Lei Mun. nº 1.508

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito

José William Ribeiro de Oliveira

Vice-Prefeito

Fábio Silva de Abreu

Órgãos do Poder Executivo

Chefia de Gabinete do Prefeito

Maycon Christopher Alvarenga de Souza

Procuradoria Geral

Alberto Fadel Neto

Controladoria Geral do Município

Marcos Vinícius Teixeira da Rocha

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Fazenda

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrutes Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fernanda Lúcia Eccard Gomes da Silva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Secretaria Municipal de Governo e Articulação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear, retroativo ao dia 1º de janeiro de 2025, o Sr. Maycon Christopher Alvarenga de Souza, CPF 120.362.617-79, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete do Prefeito - SEGAB, Símbolo DAS-E, Nível 1, Anexo 1, da Lei Municipal n.º 1.703, de 09 de fevereiro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear, retroativo ao dia 1º de janeiro de 2025, o Sr. Alberto Fadel Neto, CPF 118.108.627-28, para exercer o Cargo Comissionado de Procurador-Geral do Município, Símbolo DAS-E, Nível 1, da Lei Municipal n.º 1.703, de 09 de fevereiro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear, retroativo ao dia 1º de janeiro de 2025, o Sr. Evandro Riquete Garcez, CPF 054.080.727-38, para exercer o Cargo Comissionado de Contador-Geral do Município, Símbolo DAS-E, Nível 1, Anexo 1, da Lei Municipal n.º 1.703, de 09 de fevereiro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 004, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Nomear, retroativo ao dia 1º de janeiro de 2025, o Sr. Marcos Vinícius Teixeira da Rocha, CPF 160.205.437-14, para exercer o Cargo Comissionado de Controlador-Geral do Município, Símbolo DAS-E, Nível 1, Anexo 1, da Lei Municipal n.º 1.703, de 09 de fevereiro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 005, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear, retroativo ao dia 1º de janeiro de 2025, a Sr.ª Janine Petrutes Palagar, CPF 089.231.487-76, para exercer o Cargo Comissionado de Secretária Municipal de Saúde - SEMUS, Ref. DAS I, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 007, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar, retroativo ao dia 1º de janeiro de 2025, a Sra. Ana Cláudia dos Santos Almeida, CPF 007.330.997-42, para exercer a Função Gratificada de Membro da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, com remuneração equivalente ao valor do DAS III, conforme § 1º, Art. 272 da Lei Municipal n° 150 de 04 de novembro de 1983.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 006, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar, retroativo ao dia 1º de janeiro de 2025, o Sr. Vinicius Campelo de Castro, CPF 107.154.187-00, para exercer a Função Gratificada de Presidente da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, com remuneração equivalente ao valor do DAS II, conforme § 1º, Art. 272 da Lei Municipal n° 150 de 04 de novembro de 1983.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 008, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar, retroativo ao dia 1º de janeiro de 2025, o Sr. Eriveldo Gomes da Silva, CPF 007.137.577-52, para exercer a Função Gratificada de Membro da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, com remuneração equivalente ao valor do DAS III, conforme § 1º, Art. 272 da Lei Municipal n° 150 de 04 de novembro de 1983.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 009, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear, retroativo ao 1º de janeiro de 2025, a Sra. Evelynne Silva Barcelos, CPF 121.090.807-79, para o exercer o Cargo Comissionado de Tesoureira do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda, Símbolo DAS-E, Nível 2, Anexo Único da Lei Municipal nº 1.770 de 03 de Abril de 2024.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 011, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar, retroativo ao dia 1º de janeiro de 2025, a Sr.ª Luzinete Pacheco Granjeão da Fonte, CPF 884.064.587-04, para o exercer o Cargo Comissionado de Tesoureira de Fundos, na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, Símbolo DAS-E, Nível 2, Anexo Único da Lei Municipal nº 1.770 de 03 de Abril de 2024.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 010, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar, retroativo ao dia 1º de janeiro de 2025, a Sr.ª Flávia Cardozo Fernandes, CPF 041.965.137-35, para o exercer o Cargo Comissionado de Tesoureira de Fundos, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo DAS-E, Nível 2, Anexo Único da Lei Municipal nº 1.770 de 03 de Abril de 2024.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 012, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear, retroativo ao dia 1º de janeiro de 2025, a Sra. Fernanda Lúcia Eccard Gomes da Silva, CPF 017.505.907-19, para exercer o Cargo Comissionado de Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS, Ref. DAS I, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 013, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar, retroativo ao dia 1º de janeiro de 2025, o Sr. Nilton dos Santos Junior, CPF 115.091.707-58, para exercer o Cargo Comissionado de Superintendente de Defesa Civil - SEMSU, Ref. DAS II, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 015, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 148, §1º e 4º, da Lei Municipal n° 1.317, de 01 de junho de 2012,

R E S O L V E:

Nomear, retroativo ao dia 1º de janeiro de 2025, o Sr. Rubens de Matos Dias Júnior, CPF 007.137.687-97, para exercer o Cargo de Diretor Administrativo Financeiro do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis-FPMSF, com gratificação correspondente ao símbolo DAS II.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 014, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 148, §1º e 4º, da Lei Municipal n° 1.317, de 01 de junho de 2012,

R E S O L V E:

Nomear, retroativo ao dia 1º de janeiro de 2025, a Sr.ª Scheilla Maria Costa de Souza, CPF 072.800.697-97, para exercer o Cargo de Diretor-Presidente do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis-FPMSF, com gratificação correspondente ao símbolo DAS II, exercendo as funções de Administração Geral e Gestão do FPMSF, conforme atribuições do cargo disposto na Lei Municipal n° 1.317/2012, art. 151.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 016, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 148, §1º e 4º, da Lei Municipal n° 1.317, de 01 de junho de 2012,

R E S O L V E:

Nomear, retroativo ao dia 1º de janeiro de 2025, a Sra. Tatiane Rodrigues Dias Ferreira, CPF 117.164.917-70, para exercer Cargo de Diretora de Previdência do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis-FPMSF, com gratificação correspondente ao símbolo DAS II.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 017, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

José William Ribeiro de Oliveira a, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício de seu mandato e no uso das atribuições legais, amparado alínea "f" do inciso II do art. 120 da LOM,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, retroativo ao dia 1º de janeiro de 2025, a Sr.^a Evelynne Silva Barcelos, CPF 121.090.807-79 e RG 20883252-7 DIC, Tesoureira do Município, para em conjunto com Excelentíssimo Senhor Prefeito, José William Ribeiro de Oliveira, CPF 773.400.197-15 e RG 060592144 IFP/RJ, movimentar as contas bancárias vinculadas ao CNPJ 29.111.093/0001-03 da Prefeitura Municipal de São Fidélis na Agência do Banco do Brasil em São Fidélis, com os seguintes poderes:

- EMITIR CHEQUES;
- ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO;
- SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS;
- REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES;
- AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES;
- RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS;
- ENDOSSAR CHEQUE;
- ASSINAR ADITIVO DE QUALQUER ESPÉCIE;
- SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES;
- CANCELAR CHEQUES
- BAIXAR CHEQUES;
- EFETUAR RESGATE/APLICAÇÕES FINANCEIRAS;
- CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
- EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE;
- EFETUAR SAQUES - POUPANÇA;
- EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR PAGAMENTOS, EXCETO POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS, EXCETO POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG;
- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO;
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS, EXCETO INVESTIMENTOS;
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;
- EMITIR COMPROVANTES;
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS P/ MESMA TITULARIDADE-MEIO ELETRÔNICO; e
- ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 018, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

José William Ribeiro de Oliveira a, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício de seu mandato e no uso das atribuições legais, amparado alínea "f" do inciso II do art. 120 da LOM,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, retroativo ao 1º de janeiro de 2025, a Sr.^a Evelynne Silva Barcelos, CPF 121.090.807-79 e RG 20883252-7 DIC, Tesoureira do Município, para em conjunto com Excelentíssimo Senhor Prefeito, José William Ribeiro de Oliveira, CPF 773.400.197-15 e RG 060592144 IFP/RJ, movimentar as contas bancárias vinculadas ao CNPJ 29.111.093/0001-03 da Prefeitura Municipal de São Fidélis na Agência do Banco Bradesco em São Fidélis, com os seguintes poderes:

- EMITIR CHEQUES;
- ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO;
- SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS;
- REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES;
- AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES;
- RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS;
- ENDOSSAR CHEQUE;
- ASSINAR ADITIVO DE QUALQUER ESPÉCIE;
- SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES;
- CANCELAR CHEQUES
- BAIXAR CHEQUES;
- EFETUAR RESGATE/APLICAÇÕES FINANCEIRAS;
- CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
- EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE;
- EFETUAR SAQUES - POUPANÇA;
- EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR PAGAMENTOS, EXCETO POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS, EXCETO POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG;
- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO;
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS, EXCETO INVESTIMENTOS;
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;
- EMITIR COMPROVANTES;
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS P/ MESMA TITULARIDADE-MEIO ELETRÔNICO; e
- ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 019, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

José William Ribeiro de Oliveira a, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício de seu mandato e no uso das atribuições legais, amparado alínea "f" do inciso II do art. 120 da LOM,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, retroativo ao dia 1º de janeiro de 2025, a Sr.^a Evelynne Silva Barcelos, CPF 121.090.807-79 e RG 20883252-7 DIC, Tesoureira do Município, para em conjunto com Excelentíssimo Senhor Prefeito, José William Ribeiro de Oliveira, CPF 773.400.197-15 e RG 060592144 IFP/RJ, movimentar as contas bancárias vinculadas ao CNPJ 29.111.093/0001-03 da Prefeitura Municipal de São Fidélis na Agência da Caixa Econômica Federal em São Fidélis, com os seguintes poderes:

- EMITIR CHEQUES;
- ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO;
- SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS;
- REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES;
- AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES;
- RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS;
- ENDOSSAR CHEQUE;
- ASSINAR ADITIVO DE QUALQUER ESPÉCIE;
- SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES;
- CANCELAR CHEQUES
- BAIXAR CHEQUES;
- EFETUAR RESGATE/APLICAÇÕES FINANCEIRAS;
- CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
- EFETUAR SAQUES – CONTA CORRENTE;
- EFETUAR SAQUES – POUPANÇA;
- EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR PAGAMENTOS, EXCETO POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS, EXCETO POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG;
- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO;
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS, EXCETO INVESTIMENTOS;
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;
- EMITIR COMPROVANTES;
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS P/ MESMA TITULARIDADE-MEIO ELETRÔNICO; e
- ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 020, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício de seu mandato e no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, retroativo ao dia 1º de janeiro de 2025, JANINE PETRUTES PALAGAR, CPF 089.231.487-76, Secretária Municipal de Saúde, para exercer a função de Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Fidélis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 021, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

José William Ribeiro de Oliveira a, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício de seu mandato e no uso das atribuições legais, amparado alínea "f" do inciso II do art. 120 da LOM,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, retroativo ao dia 1º de janeiro de 2025, a Sra. Janine Petrutes Palagar, CPF nº 089.231.487-76 e RG nº 10329180-2 - IFP/RJ, Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, e Sra. Flávia Cardozo Fernandes, CPF nº 041.965.137-35 e RG nº 09080913-8 - DETRAN-RJ, Tesoureira do Fundo Municipal de Saúde, para em conjunto com o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, José William Ribeiro de Oliveira, CPF 773.400.197-15 e RG 060592144 IFP/RJ, movimentar as contas bancárias vinculadas ao CNPJ nº 11.835.031/0001-89 do Fundo Municipal de Saúde - FMS na Agência do Banco Bradesco em São Fidélis/RJ, com os seguintes poderes:

- EMITIR CHEQUES;
- ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO;
- SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS;
- REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES;
- AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES;
- RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS;
- ENDOSSAR CHEQUE;
- ASSINAR ADITIVO DE QUALQUER ESPÉCIE;
- SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES;
- CANCELAR CHEQUES
- BAIXAR CHEQUES;
- EFETUAR RESGATE/APLICAÇÕES FINANCEIRAS;
- CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
- EFETUAR SAQUES – CONTA CORRENTE;
- EFETUAR SAQUES – POUPANÇA;

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

- EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR PAGAMENTOS, EXCETO POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS, EXCETO POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG;
- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO;
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS, EXCETO INVESTIMENTOS;
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;
- EMITIR COMPROVANTES;
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS P/ MESMA TITULARIDADE-MEIO ELETRÔNICO; e
- ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

- EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR PAGAMENTOS, EXCETO POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS, EXCETO POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG;
- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO;
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS, EXCETO INVESTIMENTOS;
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;
- EMITIR COMPROVANTES;
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS P/ MESMA TITULARIDADE-MEIO ELETRÔNICO; e
- ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 022, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

José William Ribeiro de Oliveira a, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício de seu mandato e no uso das atribuições legais, amparado alínea "f" do inciso II do art. 120 da LOM,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, retroativo ao dia 1º de janeiro de 2025, a Sra. Janine Petrules Palagar, CPF nº 089.231.487-76 e RG nº 10329180-2 - IFP/RJ, Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, e Sra. Flávia Cardozo Fernandes, CPF nº 041.965.137-35 e RG nº 09080913-8 - DETRAN-RJ, Tesoureira do Fundo Municipal de Saúde, para em conjunto com o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, José William Ribeiro de Oliveira, CPF 773.400.197-15 e RG 060592144 IFP/RJ, movimentar as contas bancárias vinculadas ao CNPJ nº 11.835.031/0001-89 do Fundo Municipal de Saúde - FMS na Agência do Banco do Brasil em São Fidélis/RJ, com os seguintes poderes:

- EMITIR CHEQUES;
- ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO;
- SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS;
- REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES;
- AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES;
- RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS;
- ENDOSSAR CHEQUE;
- ASSINAR ADITIVO DE QUALQUER ESPÉCIE;
- SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES;
- CANCELAR CHEQUES
- BAIXAR CHEQUES;
- EFETUAR RESGATE/APLICAÇÕES FINANCEIRAS;
- CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
- EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE;
- EFETUAR SAQUES - POUPANÇA;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 023, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

José William Ribeiro de Oliveira a, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício de seu mandato e no uso das atribuições legais, amparado alínea "f" do inciso II do art. 120 da LOM,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, retroativo ao dia 1º de janeiro de 2025, a Sra. Janine Petrules Palagar, CPF nº 089.231.487-76 e RG nº 10329180-2 - IFP/RJ, Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, e Sra. Flávia Cardozo Fernandes, CPF nº 041.965.137-35 e RG nº 09080913-8 - DETRAN-RJ, Tesoureira do Fundo Municipal de Saúde, para em conjunto com o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, José William Ribeiro de Oliveira, CPF 773.400.197-15 e RG 060592144 IFP/RJ, movimentar as contas bancárias vinculadas ao CNPJ nº 11.835.031/0001-89 do Fundo Municipal de Saúde - FMS na Agência da Caixa Econômica Federal em São Fidélis/RJ, com os seguintes poderes:

- EMITIR CHEQUES;
- ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO;
- SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS;
- REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES;
- AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES;
- RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS;
- ENDOSSAR CHEQUE;
- ASSINAR ADITIVO DE QUALQUER ESPÉCIE;
- SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES;
- CANCELAR CHEQUES
- BAIXAR CHEQUES;
- EFETUAR RESGATE/APLICAÇÕES FINANCEIRAS;
- CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
- EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE;
- EFETUAR SAQUES - POUPANÇA;

- EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR PAGAMENTOS, EXCETO POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS, EXCETO POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG;
- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO;
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS, EXCETO INVESTIMENTOS;
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;
- EMITIR COMPROVANTES;
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS P/ MESMA TITULARIDADE-MEIO ELETRÔNICO; e
- ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 4.772 de 05 de junho de 2024;

R E S O L V E:

Designar, retroativo ao dia 01 de janeiro de 2025, a Sra. Crenilda Neves Gomes, CPF 000.747.967-04, para exercer o Cargo Comissionado de Gerente de Escrituração - SEMFA, Ref. DAS III, Anexo I da Lei Municipal n.º1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 2025.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 024, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 4.772 de 05 de junho de 2024;

R E S O L V E:

Designar, retroativo ao dia 01 de janeiro de 2025, a Sra. Gabriella de Oliveira Gomes Cordeiro, CPF 085.517.117-09, para exercer o Cargo Comissionado de Gerente de Normatização, Controle e Tecnologia - SEMFA, Ref. DAS III, Anexo I da Lei Municipal n.º1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 2025.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 026, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 4.772 de 05 de junho de 2024;

R E S O L V E:

Nomear, retroativo ao dia 01 de janeiro de 2025, a Sra. Nayara de Carvalho Rocha, CPF 170.817.597-00, para exercer o Cargo Comissionado de Gerente de Recursos Financeiros - SEMFA, Ref. DAS III, Anexo I da Lei Municipal n.º1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 2025.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 027, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, retroativo ao dia 01 de janeiro de 2025, a Sr.^a Jacqueline Rangel da Silva Jesus, CPF 032.369.837-95, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Adjunto- SEMGER, Ref. DAS II, Anexo I, da Lei Municipal n.º1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 2025.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 029, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício de seu mandato e no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, retroativo ao dia 1º de janeiro de 2025, FERNANDA LÚCIA ECCARD GOMES DA SILVA, CPF 017.505.907-19 e RG 09.719.979-8 - DETRAN, Secretária Municipal de Assistência Social para exercer a função de Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Fidélis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 028, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício de seu mandato e no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, retroativo ao dia 1º de janeiro de 2025, FERNANDA LÚCIA ECCARD GOMES DA SILVA, CPF 017.505.907-19 e RG 09.719.979-8 - DETRAN, Secretária Municipal de Assistência Social para exercer a função de Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de São Fidélis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 030, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício de seu mandato e no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, retroativo ao dia 1º de janeiro de 2025, FERNANDA LÚCIA ECCARD GOMES DA SILVA, CPF 017.505.907-19 e RG 09.719.979-8 - DETRAN, Secretária Municipal de Assistência Social para exercer a função de Gestora do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de São Fidélis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 031, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício de seu mandato e no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, retroativo ao dia 1º de janeiro de 2025, FERNANDA LÚCIA ECCARD GOMES DA SILVA, CPF 017.505.907-19 e RG 09.719.979-8 - DETRAN, Secretária Municipal de Assistência Social para exercer a função de Gestor do Fundo Municipal de Direitos do Idoso do Município de São Fidélis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 033, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício de seu mandato e no uso das atribuições legais, amparado alínea "f" do inciso II do art. 120 da LOM,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, retroativo ao dia 1º de janeiro de 2025, a Sra. FERNANDA LÚCIA ECCARD GOMES DA SILVA, CPF 017.505.907-19 e RG 09.719.979-8 - DETRAN, Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social e a Sra. LUZINETE PACHECO GRANJEÃO DA FONTE, CPF 884.064.587-04 e RG 06794716-8 - IFP, Tesoureira do Fundo Municipal de Assistência Social, para em conjunto com o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA, CPF 773.400.197-15 e RG 060592144 IFP/RJ, movimentar as contas bancárias do Fundo Municipal de Assistência Social, vinculadas ao CNPJ nº 13.499.878/0001-65 na Agência do Banco do Brasil em São Fidélis, com os seguintes poderes:

- EMITIR CHEQUES;
- ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO;
- SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS;
- REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES;
- AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES;
- RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS;
- ENDOSSAR CHEQUE;
- ASSINAR ADITIVO DE QUALQUER ESPÉCIE;
- SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES;
- CANCELAR CHEQUES
- BAIXAR CHEQUES;
- EFETUAR RESGATE/APLICAÇÕES FINANCEIRAS;
- CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
- EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE;
- EFETUAR SAQUES - POUPANÇA;
- EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR PAGAMENTOS, EXCETO POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS, EXCETO POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG;
- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO;
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS, EXCETO INVESTIMENTOS;
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;
- EMITIR COMPROVANTES;
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS P/ MESMA TITULARIDADE-MEIO ELETRÔNICO; e
- ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 031, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício de seu mandato e no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, retroativo ao dia 1º de janeiro de 2025, FERNANDA LÚCIA ECCARD GOMES DA SILVA, CPF 017.505.907-19 e RG 09.719.979-8 - DETRAN, Secretária Municipal de Assistência Social para exercer a função de Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 034, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício de seu mandato e no uso das atribuições legais, amparado alínea "f" do inciso II do art. 120 da LOM,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, retroativo ao dia 1º de janeiro de 2025, a Sra. FERNANDA LÚCIA ECCARD GOMES DA SILVA, CPF 017.505.907-19 e RG 09.719.979-8 - DETRAN, Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social e a Sra. LUZINETE PACHECO GRANJEÃO DA FONTE, CPF 884.064.587-04 e RG 06794716-8 - IFP, Tesoureira do Fundo Municipal de Assistência Social, para em conjunto com o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA, CPF 773.400.197-15 e RG 060592144 IFP/RJ, movimentar a conta bancária do Fundo Municipal de Assistência Social, vinculada ao CNPJ nº 13.499.878/0001-65 na Agência da Caixa Econômica Federal em São Fidélis, com os seguintes poderes:

- EMITIR CHEQUES;
- ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO;
- SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS;
- REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES;
- AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES;
- RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS;
- ENDOSSAR CHEQUE;
- ASSINAR ADITIVO DE QUALQUER ESPÉCIE;
- SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES;
- CANCELAR CHEQUES
- BAIXAR CHEQUES;
- EFETUAR RESGATE/APLICAÇÕES FINANCEIRAS;
- CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
- EFETUAR SAQUES – CONTA CORRENTE;
- EFETUAR SAQUES – POUPANÇA;
- EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR PAGAMENTOS, EXCETO POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS, EXCETO POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG;
- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO;
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS, EXCETO INVESTIMENTOS;
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;
- EMITIR COMPROVANTES;
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS P/ MESMA TITULARIDADE-MEIO ELETRÔNICO; e
- ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 035, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício de seu mandato e no uso das atribuições legais, amparado alínea "f" do inciso II do art. 120 da LOM,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, retroativo ao dia 1º de janeiro de 2025, a Sra. FERNANDA LÚCIA ECCARD GOMES DA SILVA, CPF 017.505.907-19 e RG 09.719.979-8 - DETRAN, Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social e LUZINETE PACHECO GRANJEÃO DA FONTE, CPF 884.064.587-04 e RG 06794716-8 - IFP, Tesoureira de Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, para em conjunto com o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA, CPF 773.400.197-15 e RG 060592144 IFP/RJ, movimentar a conta bancária do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, vinculada ao CNPJ nº 13.499.862/0001-52 na Agência da Caixa Econômica Federal em São Fidélis, com os seguintes poderes:

- EMITIR CHEQUES;
- ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO;
- SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS;
- REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES;
- AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES;
- RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS;
- ENDOSSAR CHEQUE;
- ASSINAR ADITIVO DE QUALQUER ESPÉCIE;
- SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES;
- CANCELAR CHEQUES
- BAIXAR CHEQUES;
- EFETUAR RESGATE/APLICAÇÕES FINANCEIRAS;
- CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
- EFETUAR SAQUES – CONTA CORRENTE;
- EFETUAR SAQUES – POUPANÇA;
- EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR PAGAMENTOS, EXCETO POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS, EXCETO POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG;
- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO;
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS, EXCETO INVESTIMENTOS;
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;
- EMITIR COMPROVANTES;
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS P/ MESMA TITULARIDADE-MEIO ELETRÔNICO; e
- ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 036, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício de seu mandato e no uso das atribuições legais, amparado alínea "f" do inciso II do art. 120 da LOM,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, retroativo ao dia 1º de janeiro de 2025, a Sra. FERNANDA LÚCIA ECCARD GOMES DA SILVA, CPF 017.505.907-19 e RG 09.719.979-8 - DETRAN, Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social e a Sra. LUZINETE PACHECO GRANJEÃO DA FONTE, CPF 884.064.587-04 e RG 06794716-8 - IFP, Tesoureira do Fundo Municipal do Idoso, para em conjunto com o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA, CPF 773.400.197-15 e RG 060592144 IFP/RJ, movimentar a conta bancária do Fundo Municipal do Idoso, vinculada ao CNPJ nº 13.487.804/0001-09 na Agência da Caixa Econômica Federal em São Fidélis, com os seguintes poderes:

- EMITIR CHEQUES;
- ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO;
- SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS;
- REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES;
- AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES;
- RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS;
- ENDOSSAR CHEQUE;
- ASSINAR ADITIVO DE QUALQUER ESPÉCIE;
- SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES;
- CANCELAR CHEQUES
- BAIXAR CHEQUES;
- EFETUAR RESGATE/APLICAÇÕES FINANCEIRAS;
- CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
- EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE;
- EFETUAR SAQUES - POUPANÇA;
- EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR PAGAMENTOS, EXCETO POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS, EXCETO POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG;
- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO;
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS, EXCETO INVESTIMENTOS;
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;
- EMITIR COMPROVANTES;
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS P/ MESMA TITULARIDADE-MEIO ELETRÔNICO; e
- ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 037, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício de seu mandato e no uso das atribuições legais, amparado alínea "f" do inciso II do art. 120 da LOM,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, retroativo ao dia 1º de janeiro de 2025, a Sra. FERNANDA LÚCIA ECCARD GOMES DA SILVA, CPF 017.505.907-19 e RG 09.719.979-8 - DETRAN, Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social e a Sra. LUZINETE PACHECO GRANJEÃO DA FONTE, CPF 884.064.587-04 e RG 06794716-8 - IFP, Tesoureira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para em conjunto com o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA, CPF 773.400.197-15 e RG 060592144 IFP/RJ, movimentar as contas bancárias do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculadas ao CNPJ nº 13.499.859/0001-39 na Agência da Caixa Econômica Federal em São Fidélis, com os seguintes poderes:

- EMITIR CHEQUES;
- ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO;
- SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS;
- REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES;
- AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES;
- RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS;
- ENDOSSAR CHEQUE;
- ASSINAR ADITIVO DE QUALQUER ESPÉCIE;
- SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES;
- CANCELAR CHEQUES
- BAIXAR CHEQUES;
- EFETUAR RESGATE/APLICAÇÕES FINANCEIRAS;
- CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
- EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE;
- EFETUAR SAQUES - POUPANÇA;
- EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR PAGAMENTOS, EXCETO POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS, EXCETO POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG;
- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO;
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS, EXCETO INVESTIMENTOS;
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;
- EMITIR COMPROVANTES;
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS P/ MESMA TITULARIDADE-MEIO ELETRÔNICO; e
- ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 038, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício de seu mandato e no uso das atribuições legais, amparado alínea "f" do inciso II do art. 120 da LOM,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, retroativo ao dia 1º de janeiro de 2025, a Sra. FERNANDA LÚCIA ECCARD GOMES DA SILVA, CPF 017.505.907-19 e RG 09.719.979-8 - DETRAN, Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social e a Sra. LUZINETE PACHECO GRANJEÃO DA FONTE, CPF 884.064.587-04 e RG 06794716-8 - IFP, Tesoureira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para em conjunto com o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA, CPF 773.400.197-15 e RG 060592144 IFP/RJ, movimentar a conta bancária do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, vinculadas ao CNPJ nº 51.868.473/0001-46 na Agência da Caixa Econômica Federal em São Fidélis, com os seguintes poderes:

- EMITIR CHEQUES;
- ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO;
- SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS;
- REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES;
- AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES;
- RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS;
- ENDOSSAR CHEQUE;
- ASSINAR ADITIVO DE QUALQUER ESPÉCIE;
- SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES;
- CANCELAR CHEQUES
- BAIXAR CHEQUES;
- EFETUAR RESGATE/APLICAÇÕES FINANCEIRAS;
- CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
- EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE;
- EFETUAR SAQUES - POUPANÇA;
- EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR PAGAMENTOS, EXCETO POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS, EXCETO POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG;
- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO;
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS, EXCETO INVESTIMENTOS;
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;
- EMITIR COMPROVANTES;
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS P/ MESMA TITULARIDADE-MEIO ELETRÔNICO; e
- ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 039, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear os abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de São Fidélis no dia 03 de março de 2024, homologado pelo Decreto nº 4.761, de 17 de maio de 2024, para exercerem, em caráter efetivo, os respectivos cargos do Quadro Permanente desta Prefeitura, ficando lotados na Secretaria Municipal discriminada abaixo.

Art. 2º- Os mesmos deverão comparecer no dia 31 (trinta e um) de janeiro de 2025 para, em Ato Formal Coletivo e local a ser divulgado, tomarem posse conforme o artigo 21 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, Lei Municipal nº 150, de 04 de novembro de 1983, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Rafael Pereira de Aguiar	Monitor de Alunos
Polyanna Rangel de Oliveira	Cuidador Escolar
Ruth Guimarães e Guimarães	Cuidador Escolar
Mariana Krajah de Siqueira Castor	Cuidador Escolar
Suely da Silva Vicente	Cuidador Escolar
Jenaina Pires Leite	Cuidador Escolar
Raquel Aguiar D'Ávila dos Santos	Mediador de Aprendizagem
Vanessa do Nascimento Ribeiro	Mediador de Aprendizagem
Ana Carolina Borges de Souza	Mediador de Aprendizagem
Julia de Souza Calixto	Mediador de Aprendizagem
Gilberto Soares Panisset Nogueira	Mediador de Aprendizagem
Joyce Tavares da Silva Rosa	Mediador de Aprendizagem
Lais Ferreira Pastana	Mediador de Aprendizagem
Shirls Bernardo Gomes	Mediador de Aprendizagem
Jaqueline de Souza Guimarães	Mediador de Aprendizagem
Eduarda Silva Simião Ribeiro	Mediador de Aprendizagem
João Victor Gouveia Silva	Mediador de Aprendizagem
Adriele de Souza Alvarenga Pinto	Mediador de Aprendizagem
Késsila da Costa Malafaia	Mediador de Aprendizagem
Emily Barbosa Codeço	Mediador de Aprendizagem
Érica do Nascimento Ribeiro Serpa	Mediador de Aprendizagem
Adria de Oliveira Antunes	Mediador de Aprendizagem
Rozeline Maria Rodrigues Carvalho Silvestre	Mediador de Aprendizagem
Ana Cristina Araújo dos Santos Fratani	Mediador de Aprendizagem
Jéssica Janaína Lopes Bessa Oliveira	Mediador de Aprendizagem
Greicimara Rosa Panisset Soares	Mediador de Aprendizagem
Maria Eli Garcez Barbosa	Mediador de Aprendizagem
Nelaine Barreto Mota da Silva	Mediador de Aprendizagem
Roberta Caroliny Gomes dos Santos Alvarenga	Mediador de Aprendizagem
Rute Mota Pandino	Mediador de Aprendizagem
Sheila Amaral Dias de Almeida	Mediador de Aprendizagem
Maria Francisca Costa da Conceição	Mediador de Aprendizagem
Rejane Silveira de Almeida Candido	Mediador de Aprendizagem
Michele da Silva Bernardo do Prado	Mediador de Aprendizagem
Julianne Pinheiro Dias	Mediador de Aprendizagem
Marli da Silva Ribeiro	Mediador de Aprendizagem
Eva Mendonça Cardozo	Mediador de Aprendizagem
Eliandra da Silva Araújo	Mediador de Aprendizagem
Pâmela de Menezes Larrúbia	Mediador de Aprendizagem
Jaine Carlos da Silva Melo	Mediador de Aprendizagem
Regiane Barcelos Casanova Fonseca	Mediador de Aprendizagem
Marcela Fonseca Mendonça da Silva	Mediador de Aprendizagem
Edilane Santarém da Rocha	Professor de Educação Infantil
Thaís Lima Pereira	Professor de Educação Infantil
Nadagia Azevedo da Rocha da Cruz	Professor de Educação Infantil
Danielle Menezes de Oliveira	Professor de Educação Infantil
Emanuelle da Silva Dias de Castro	Professor de Educação Infantil
Nailê Neves Cortes de Mendonça	Professor de Educação Infantil
Karol Santos Crelier	Professor de Educação Infantil
Juliana Côrtes dos Santos Pires	Professor de Educação Infantil
Anna Luisa Leonardo Santos Perrout	Professor de Educação Infantil
Gabriel Marendaz Andrade	Professor de Educação Infantil
Maria Paula de Oliveira Rangel Cordeiro	Professor de Educação Infantil
Késya Martins Ramos Rangel	Professor de Educação Infantil
Adriana Pereira da Costa Neves	Professor de Educação Infantil
Flávia Gomes Bastos Nunes	Intérprete de Libras
Liz Daiana Tito Azeredo da Silva	Professor I - Educação Especial
Paula Braga de Souza Damasceno	Professor I - Educação Especial
Danila Germano da Silva	Professor I - Educação Especial
Giovana Azevedo Hentzy	Professor I - Educação Especial
Diogo Henriques Cabral	Professor I - Educação Especial
Tamara Márcia Paula Pereira Barreto	Professor I - Educação Especial
Matheus Campista Mariano	Professor I - Artes
Pâmella de Almeida Figueiredo	Professor I - Artes
Larissa Gonçalo Cabral	Professor I - Artes
Carlos Henrique Ribeiro Pasco	Professor I - Artes
Tales Linicker Silva de Freitas	Professor I - Artes

Luanna Raposo Ribeiro de Paulo	Professor I – Artes
Wezelley Campos França	Professor I – Artes
Luiza Rocha Sena	Professor I – Artes
Arthur Barreto Gonçalves Miranda	Professor I – Artes
Rodolfo Rodrigues Pontes	Professor I – Artes
Jonathan Olavio Guimarães	Professor I – Educação Física
Raquel Ferreira Gerônimo	Professor I – Educação Física
Rômulo de Freitas Sousa Santos	Professor I – Educação Física
Lauriane da Silva Teixeira	Professor I – Educação Física
Maria Luiza Rangel Crispim Ferreira	Professor I – Educação Física
Ana Carolina Mota Rodrigues da Silva	Professor I – Educação Física
Oswaldo Luiz Cardoso de Melo Neto	Professor I – Educação Física
Davi Júnior Nogueira Pereira	Professor I – Educação Física
Ítalo Felipp Abrahão	Professor I – Educação Física
Daniel de Souza Miranda	Professor I – Ensino Religioso
Lessiany Andrade Guimarães Azevedo	Professor I – Geografia
Jefferson Santos Alves	Professor I – Geografia
Beatriz Ignácio Almeida Rangel	Professor I – Matemática
Lorraine Leite Duarte	Psicólogo Escolar

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º- Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2025-2028

CAPÍTULO I Da Mesa

SEÇÃO I Disposições Preliminares

Art. 6º - A Mesa da Câmara Municipal, com mandato de 02 (dois) anos consecutivos, permitida a reeleição de seus membros, compor-se-á do Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e dos 1º e 2º Secretários e a ela compete privativamente:

- I. Sob a orientação da Presidência, dirigir os trabalhos no plenário;
- II. Propor Projetos de Lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
- III. Propor Projetos de Resolução, dispondo sobre:
 - A - Licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para afastamento do cargo;
 - B - Autorização ao Prefeito para se ausentar do Município por mais de 15 (quinze) dias;
 - C - Julgamento das Contas do Prefeito;
 - D - Criação de Comissões Especiais de Inquérito, na forma prevista neste Regimento;
 - E - Licença aos Vereadores para afastamento do cargo;
 - F - Discriminação analítica das dotações do orçamento da Câmara, bem como alterá-la, quando necessário;
 - G - Suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observando o limite de autorizações constantes da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação, total ou parcial, de suas dotações orçamentárias;
- IV. Elaborar e encaminhar ao Prefeito até 30 (trinta) de agosto, a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída na proposta do Município. Se a proposta não for encaminhada no prazo previsto, serão tomados como base, os dados do orçamento vigente para a Câmara;
- V. Enviar ao Prefeito até o dia 10 (dez) do mês seguinte, para fins de incorporar-se aos balancetes do Município, os balancetes financeiros e sua despesa orçamentária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2025-2028

sessões extraordinárias para esse fim convocadas, serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até a definitiva.

§10º - O parecer da Comissão, que concluir pela improcedência das acusações será votado por maiorias simples, procedendo-se:

A - Ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

B - A remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado.

§11º - Ocorrendo a hipótese prevista na letra 'B' do parágrafo anterior, a comissão de Justiça elaborará, dentro de 05 (cinco) dias, da deliberação do Plenário, parecer que conclua por projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

§12º - Aprovado o Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados, o fiel traslado dos autos será remetido à Justiça.

§13º - Sem prejuízo do afastamento, que será imediato, a resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas de deliberação do Plenário;

A - Pela Presidência ou seu substituto legal, se destituição não houver atingido a totalidade da Mesa;

B - Pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, nos termos do parágrafo único, do art. 25 deste Regimento, se a destituição for total.

Art 25 - O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir, nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer ou Projeto de Resolução da Comissão de Investigações e Processante ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, estando, igualmente impedido de participar de sua votação. Se o parecer ou projeto de destituição envolver a totalidade da Mesa, a Direção dos trabalhos e da Casa caberá ao Vereador mais idoso dentre os não impedidos.

§1º - Os denunciadores são impedidos de votar sobre a denúncia, devendo ser convocados os respectivos suplentes para exercer o direito de voto para os efeitos de 'quórum'.

§2º - Para discutir o parecer ou o projeto da Comissão de Investigação e Processante ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos, sendo vedada a sessão tempo.

§3º - Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o acusado ou acusados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2025-2028

Art. 115 - Excetuadas as solenes, as sessões da Câmara terão a duração máxima de 04 (quatro) horas, e serão realizadas as quartas-feiras, com início às 09 (nove) horas e 30 (trinta) minutos, com a possível interrupção de 15 (quinze) minutos entre o final do expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente, ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - O pedido de prorrogação de reunião, seja a requerimento de Vereador ou por deliberação do Presidente da Câmara, será por tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposição de debate.

§ 2º - Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar o menor prazo. Quando os pedidos simultâneos forem para prazos determinados e para determinar a discussão e votação serão votados os de prazos determinados.

§ 3º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§ 4º - Os requerimentos de prorrogação, somente poderão ser apresentados a partir de 10 minutos antes do término da Ordem do Dia, e nas prorrogações concedidas, a partir de 05 minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

Art. 116 - As sessões da Câmara, com exceção das solenes, só poderão ser abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 117 - Durante as sessões, somente os vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário, Autoridades públicas Federais, Estaduais e Municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa e do rádio, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 3º - Os visitantes recebidos no plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes foi feita pelo Legislativo.

§ 4º - Será assegurada à população a utilização pelo prazo determinado pela Presidência, da Tribuna da Câmara Municipal, desde que previamente inscrito e autorizado pela Mesa Diretora.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2025-2028

§ 6º - O vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada.

SUBSEÇÃO III
ORDEM DO DIA

Art. 123 - Findo o Expediente, por se ter esgotado o prazo, ou ainda, por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental a que alude o Artigo 115, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º - Efetuada a chamada Regimental, a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos vereadores.

§ 2º - Não se verificando o "QUORUM" Regimental, o Presidente poderá suspender os trabalhos até o limite de quinze minutos ou declarar encerrada a sessão. Esse procedimento será adotado em qualquer fase da Ordem do Dia.

Art. 124 - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia.

§ 1º - A Ordem do Dia será fechada até às 12 (doze) horas do dia anterior a sessão.

§ 2º - A secretaria fornecerá aos vereadores arquivo digital das proposições e pareceres e a relação da Ordem do Dia correspondente, imediatamente após o fechamento da mesma. A distribuição será somente da relação da Ordem do Dia, no prazo estabelecido, quando as proposições e pareceres já tiverem sido dados à publicação, anteriormente.

§ 3º - O primeiro Secretário procederá à leitura das matérias que se tenham de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer vereador aprovado pelo plenário.

§ 4º - A votação das matérias propostas será feita na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

§ 5º - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

- A - Matérias em regime especial;
- B - Vetos e matérias em regime de urgência;
- C - Matérias em regime de prioridade;
- D - Matérias em redação final;

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br

"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5"

41



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2025-2028

§ 1º - A sessão extraordinária será convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara Municipal, ou a requerimento da maioria de seus membros, em caso de urgência ou de interesse público relevante.

§ 2º - Somente será considerado motivo de interesse público relevante e urgente a discussão da matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe grave prejuízo à comunidade.

§ 3º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, pode a Câmara reunir-se extraordinariamente, em período de recesso legislativo.

§ 4º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.

Art. 128 - Na sessão extraordinária não haverá parte do Expediente, sendo todo o seu tempo destinado à discussão da matéria objeto da convocação, após a leitura e aprovação da Ata da Sessão anterior.

§ 1º - Aplica-se à sessão extraordinária o disposto do Artigo 124 e §§ deste Regimento.

§ 2º - Somente serão admitidos requerimentos de congratulações em qualquer fase da sessão extraordinária, quando do Edital de convocação constar tal assunto como passível de ser tratado.

§ 3º - Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, e não contando, após tolerância de 15 (quinze) minutos a que se refere o artigo 123, §2º, deste Regimento com a maioria absoluta para discussão e votação de proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva Ata, que independerá de aprovação.

§ 4º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para qual tiver sido convocada.

§ 5º - As sessões extraordinárias serão convocadas mediante:

- I. Comunicação eletrônica (e-mail ou sistema de mensagens oficiais) para todos os vereadores;
- II. Publicação no site oficial e redes sociais oficiais da Câmara;
- III. Afixação de Edital à porta principal do edifício da Câmara;
- IV. Diário Oficial do Município ou imprensa local.

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br

"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5"

43



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2025-2028

§ 6º - Executam-se do disposto no parágrafo anterior, os requerimentos de congratulações e de louvor, que poderão ser apresentados, também, no transcorrer do dia.

Art. 160 - Os requerimentos ou petições de interessados não vereadores, serão lidos no expediente e encaminhados pelo Presidente às comissões.

Parágrafo Único - Cabe ao Presidente indeferir-las ou arquivá-las desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou estejam propostos em termos adequados.

Art. 161 - As representações de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão encaminhadas às comissões competentes do conhecimento do Plenário.

Parágrafo Único - Os pareceres das comissões serão votados no expediente da sessão, em cuja pauta for incluído o Processo. Poderá o vereador requerer a discussão dos mesmos, passando a matéria para o expediente da sessão seguinte.

CAPÍTULO V

Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

Art. 162 - Substitutivo é o Projeto de Lei ou de Resolução, apresentado por um vereador ou comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido ao vereador ou comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 163 - Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

§ 1º - As emendas podem ser SUPRESSIVAS, SUBSTITUTIVAS, ADITIVAS E MODIFICATIVAS.

§ 2º - Emenda supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 3º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br

"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5"

55



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2025-2028

parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e, ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei ou de Resolução, com prazo fatal para deliberação, cujos autores deverão, preliminarmente, ser consultados a respeito.

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de Projetos, e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

CAPÍTULO VIII

Da Prejudicabilidade

Art. 170 - Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicados:

I. A discussão ou votação de qualquer Projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa, ressalvada a hipótese prevista no §3º do artigo 146 deste Regimento;

II. A discussão ou a votação de proposições quando a aprovada ou rejeitada for idêntica;

III. A proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;

IV. A emenda ou a subemenda de matéria idêntica à outra já aprovada ou rejeitada;

V. O requerimento com a mesma finalidade, já aprovado.

TÍTULO VI

Dos Debates e das Deliberações

CAPÍTULO I

Das Discussões

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 171 - A discussão é a fase dos trabalhos, destinada aos debates em Plenário.

§ 1º - Terão discussão única as Moções, as Indicações e os Requerimentos.

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br

"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5"

58



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2025-2028

§ 2º - Apresentação de dois ou mais requerimento de adiantamentos será votado de preferência o que marcar menor prazo.

SEÇÃO V
Da Vista

Art. 177 - O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido pelo Vereador e deliberado pelo Plenário, apenas com encaminhamento de votação, desde que observado o disposto nos §1º do Art. 176 deste Regimento.

Parágrafo Único - O prazo máximo de vista é de dez dias consecutivos.

SEÇÃO VI
Do Encerramento

Art. 178 - O encerramento da discussão dar-se-á:

- I. Por inexistência de orador inscrito;
- II. Pelo decurso dos prazos regimentais;
- III. A requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação no Plenário.

§ 1º - Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do item III do presente artigo, quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos quatro Vereadores.

§ 2º - O requerimento de encerramento da discussão comporta apenas o encaminhamento da votação.

§ 3º - Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser formulado depois de terem falado, pelo menos três Vereadores.

CAPÍTULO II
Das Votações
SEÇÃO I
Disposições Preliminares

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br
"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5"

63



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2025-2028

RESOLUÇÃO N.º 1.127, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre o Novo Regimento Interno da Câmara Municipal de São Fidélis".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, APROVA PARA O SEU PRESIDENTE EM CUMPRIMENTO AO ART. 54, INCISO XVI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, DE 05/04/90, PROMULGAR A SEGUINTE **RESOLUÇÃO**:

TÍTULO I
Da CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão Legislativo do Município e se compõe de vereadores, eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, nos termos dos Artigos 34, parágrafo único, 35 e § 1º, Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, § 2º alínea A, B, C, D, E, F, G da Lei Orgânica Municipal e tem sua sede no Edifício localizado à Praça da Bandeira 74, nesta cidade.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem funções legislativas, exerce atribuições e fiscalização externa, financeira, orçamentária e patrimonial, controle e assessoramento dos Atos do Executivo, e pratica Atos de administração interna.

§1º - A função Legislativa consiste em deliberar por meios de Leis e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas Constitucionais da União e do Estado.

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br
"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5"

1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2025-2028

Parágrafo Único - É passível de destituição, o membro da Mesa quando faltoso omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou então, exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Art 24 - O processo de destituição terá início por representação subscrita, necessariamente, por um terço dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu primeiro subscritor, em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§1º - Oferecida a representação, nos termos do presente artigo, e recebida pelo Plenário, a mesma será transformada em Projeto de Resolução pela Comissão de Justiça e Redação, entretanto para a Ordem do Dia da sessão subsequente àquela em que foi apresentada, dispondo sobre a constituição da Comissão de Investigação e Processante.

§2º - Aprovado por maioria simples, o projeto a que alude o parágrafo anterior, serão sorteados 3 (três) Vereadores, entre os desimpedidos, para comporem a Comissão de Investigação e Processante, que se reunirá dentro de 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a Presidência do mais idoso dos membros.

§3º - Da Comissão não poderá fazer parte o acusado ou acusados e os denunciadores.

§4º - Instalada a comissão, o acusado ou acusados serão notificados, dentro de 3 (três) dias, abrindo-se o prazo de 10 (dez) dias, para apresentação por escrito, da defesa prévia.

§5º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, apresentada ou não a defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final seu parecer.

§6º - O acusado ou acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão.

§7º - A Comissão terá o prazo máximo e irrevogável de 20 (vinte) dias, para emitir o parecer e que alude o § 5º deste artigo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações, se a julgá-las infundadas, ou, em caso contrário, por Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

§8º - O parecer da Comissão, quando concluir pela improcedência das acusações, será apreciado, em discussão e votação única, na fase do expediente da primeira sessão ordinária, subsequente a sua apresentação ao Plenário.

§9º - Se, por qualquer motivo, não se concluir, na fase de Expediente da primeira sessão ordinária, a apreciação do parecer, as sessões ordinárias e subsequentes, ou as

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br
"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5"

7



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2025-2028

SEÇÃO IV
Do Presidente

Art 26 - O Presidente é representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas, e diretiva de todas as atividades internas da Casa, compete-lhe privativamente:

I. Quando as atividades legislativas:

A - Comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de sessões extraordinária, sob pena de responsabilidade;

B - Determinar a requerimento do autor, a retirada de proposição, que ainda não tinha pareceres das Comissões ou, em havendo todos quanto lhe forem contrários;

C - Não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;

D - Declarar prejudicada a proposição em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

E - Autorizar o desarquivamento de proposições;

F - Expedir os processos às Comissões e incluí-las na pauta;

G - Zelar pelos prazos do processo Legislativo, bem como os concedidos às Comissões e ao Prefeito;

H - Nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

I - Declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previstos neste Regimento;

J - Fazer publicar os Atos da Mesa e da Presidência, Portarias, bem como as Resoluções e as Leis por elas promulgadas;

II. Quanto às Sessões:

A - Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

B - Determinar ao Secretário a leitura da Ata e das Comunicações que entender convenientes;

C - Determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br
"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5"

9



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2025-2028

representação partidária eleita pela Casa na última Sessão Ordinária do período Legislativo, com atribuições definidas no Regimento Interno.

Art. 69 - Aplicam-se subsidiariamente, às Comissões Temporárias, no que couber e desde que não colidentes com os desta Sessão, os dispositivos concernentes as Comissões Permanentes.

CAPÍTULO III
Do Plenário

Art. 70 - Plenário é o Órgão Deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e números estabelecidos neste Regimento.

§1º - O local é recinto de sua sede.

§2º - A forma legal para deliberar a sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria estatuídos em leis ou neste Regimento.

§3º - O número é o "Quórum" determinado em Lei ou neste Regimento, para realização das Sessões e para as deliberações.

Art. 71 - A discussão e votação da matéria pelo Plenário, constantes da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta da Câmara.

Parágrafo Único - Aplica-se às matérias sujeitas a discussão e votação no expediente o disposto no presente Artigo.

Art. 72 - O Vereador presente à Sessão não poderá escusar-se de votar, salvo quando se tratar de matéria de interesse particular ou de seus cônjuges, ou de pessoa que seja parente consanguíneo ou afim até o 2º grau, quando não votar.

CAPÍTULO IV
Da Secretaria Administrativa

Art. 73 - Os serviços administrativos da Câmara serão executados através de sua Secretaria Administrativa e regidos pelo regulamento baixado pelo Presidente.

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br
"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3.5"

26



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2025-2028

5. Outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados com Portaria.

B - Portaria dos seguintes casos:

1. Provisão de vacância dos cargos da Secretaria Administrativa e demais os de efeitos especiais;

2. Autorização para contratação e dispensas de Servidores sob o regime da Legislação Trabalhista, respeitados os critérios da Legislação pertinente em vigor;

3. Abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais e efeitos internos;

4. Outros casos determinados em Lei ou Resolução;

Parágrafo Único - A numeração dos atos da Mesa e da Presidência, bem como as Portarias obedecerá ao Período de cada legislatura.

Art. 79 - As determinações do Presidente aos Servidores da Câmara serão expedidas por meio de instruções, observando o critério do parágrafo único do Artigo anterior.

Art. 80 - A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer munícipe que tenha legítimo interesse, no prazo de 15 (quinze) dias, certidões de Atos, Contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou Servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverá atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo Juiz.

Art. 81 - A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessários aos seus serviços e, especialmente de:

I. Termo de compromisso e de posse de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II. Declaração de bens;

III. Atas das Sessões da Câmara e das reuniões das Comissões;

IV. Registros de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Atos da Mesa da Presidência, Portarias e Instruções;

V. Cópia de correspondência oficial;

VI. Protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;

VII. Protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivados;

VIII. Licitações e contratos para obras e serviços;

IX. Admissão de Servidores;

X. Termo de compromisso e posse de funcionários;

XI. Contratos em geral;

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br
"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3.5"

28



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2025-2028

XII. Contabilidade e finanças;

XIII. Cadastro de bens móveis.

§1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário designado para tal fim.

§2º - Os livros por ventura adotados nos serviços da Secretaria Administrativa, poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados.

TÍTULO III
Dos Vereadores
CAPÍTULO I
Do Exercício do Mandato

Art. 82 - Os Vereadores são Agentes Políticos, investidos do Mandato Legislativo Municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 83 - Compete ao Vereador:

I. Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II. Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III. Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV. Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;

V. Participar de Comissões temporárias;

VI. Usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas a deliberação do Plenário;

Art. 84 - São obrigações e deveres do Vereador:

I. Desincompatibilizar-se;

II. Fazer declarações públicas de bens, nos atos da posse e no término do mandato, de acordo com a Lei Orgânica do Município;

III. Comparecer convenientemente trajado de paletó e gravata às sessões, na hora prefixada;

IV. Cumprir os deveres dos cargos para os quais foi eleito ou designado;

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br
"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3.5"

29



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2025-2028

CAPÍTULO III
Da Remuneração

Art. 95 - A remuneração dos Vereadores será fixada através de Lei, na forma da disposição na Lei Federal e de acordo com o previsto na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

Parágrafo Único - O pagamento de diárias ou indenização de despesas de viagens para desempenhar missões temporárias, a serviço do município, dependerá sempre de autorização da Câmara.

Art. 96 - O Vereador, quando servidor público, havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo.

CAPÍTULO IV
Das Vagas

Art. 97 - As vagas na Câmara dar-se-ão:

a. Por extinção; e

b. Por Cassação do mandato.

§1º - Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção de mandato, nos casos e na forma da legislação Federal e Estadual.

§2º - A cassação do mandato dar-se-á por deliberação do Plenário nos casos e na forma da legislação Federal e Estadual.

§3º - Somente se convocará suplente nos casos de vaga e por investidura do vereador em cargos de ministro, secretário de estado, prefeito da Capital, secretário da prefeitura ou diretor de departamento do Município a que serve.

SEÇÃO I
Da Extinção do Mandato

Art. 98 - A extinção do mandato dar-se-á com:

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br
"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3.5"

33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2025-2028

IV. A concessão de Urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- A - Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- B - Por comissão, em assunto de sua especialidade.
- C - Por 2/3 (dois terços) no mínimo dos vereadores presentes.

V. Somente será considerado de urgência a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade presente e atual, de tal sorte, que não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação;

VI. O requerimento de urgência poderá ser apresentado em qualquer ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

VII. Não poderá ser concedida Urgência para qualquer projeto, com prejuízo de outra urgência já votada, salva nos casos de segurança e calamidade pública;

VIII. O requerimento de urgência não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelo autor, que falará, afinal, e um Vereador, de cada bancada, terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos para discutir a proposição.

Art. 139 - Tramitação em REGIME DE URGÊNCIA as proposições sobre:

- I. Matéria emanada do Executivo, quando solicitado prazo na forma da lei;
- II. Matéria apresentada por 1/3 (um terço) dos vereadores;
- III. Matéria que, em regime de PRIORIDADE, tenha o mesmo sofrido sustação nos termos do artigo 129, III, deste Regime.

Art. 140 - EM REGIME DE PRIORIDADE tramitarão as posições que versem sobre:

- I. Licença do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores;
- II. Constituição de comissões temporárias;
- III. Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- IV. Vetos Parciais e Totais;
- V. Destituição de componentes da Mesa e;
- VI. Projetos de resolução, quando a iniciativa for de competência da Mesa ou de Comissões.

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181 47
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br
"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5"



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2025-2028

Art. 141 - Tramitarão, também em REGIME DE PRIORIDADE as proposições sobre:

- I. Orçamento anual e orçamento plurianual de investimentos;
- II. Matéria emanada do Executivo, quando solicitarão prazo nos termos do artigo 68 da Lei Orgânica do Município e seu §1º;
- III. Matéria apresentada por ¼ (um quarto) dos vereadores.

Art. 142 - A tramitação ORDINÁRIA aplica-se às proposições que não estejam sujeitas aos regimes de que tratam os artigos anteriores.

Art. 143 - As proposições idênticas ou versando matérias correlatas, serão anexadas à mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.

Parágrafo Único - A anexação far-se-á por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições consideradas.

Art. 144 - Por solicitação de qualquer Vereador, poderá qualquer matéria ser votada em turno único, dispensando o interstício previsto neste Regimento Interno.
§ 1º - A votação em turno único, compreende a votação em primeiro e segundo turnos, na mesma sessão, em apenas um processo de votação.

§ 2º - A votação em turno único dependerá de aprovação por maioria simples.

CAPÍTULO II
Dos Projetos

Art. 145 - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

- I. PROJETO DE LEI;
- II. PROJETO DE RESOLUÇÃO;
- III. DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 146 - Projetos de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º - A iniciativa dos Projetos de lei será:

- I. Do Prefeito;
- II. Dos Vereadores;

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181 48
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br
"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5"



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2025-2028

sessão, os demais serão apreciados na sessão subsequente à apresentação da proposta inicial.

§ 6º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões, e dos vereadores conforme dispõe o presente Regimento.

§ 7º - Os Projetos de Resolução elaborados pelas Comissões permanentes ou temporárias, em assuntos de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da sessão seguinte a de sua apresentação, independentemente de parecer, salvo requerimento de vereador, para que seja ouvida outra comissão, discutido e aprovado pelo plenário.

Art. 148 - Os Decretos Legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo:

- A - Concessão de licenças ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;
- B - Autorização ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para se ausentarem do Município, por mais de quinze dias consecutivos, na forma da Lei;
- C - Cassação de mandato de Prefeito e Vice-Prefeito;
- D - expedir Decretos Legislativos regulando matéria de sua competência;
- E - crédito suplementar ao orçamento da Câmara Municipal, com autorização da maioria da Mesa Diretora;
- F - decidir sobre a perda de mandato de Vereador, nos casos e moldes previstos na Legislação;
- G - mudança do local de funcionamento da Câmara;

Art. 149 - Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar poderão ser sustados por decreto legislativo proposto:

- I. por qualquer Vereador;
- II. por comissão, permanente ou especial, de ofício, ou à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil.

Art. 150 - Recebido o projeto, a Mesa Diretora oficiará ao Executivo solicitando que preste, no prazo de cinco dias, os esclarecimentos que julgar necessários.

Art. 151 - Lido o Projeto pelo 1º Secretário, no Expediente, ressaltados os casos previstos neste Regimento, será ele encaminhado às comissões permanentes que, por sua natureza deva opinar sobre o assunto.

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181 51
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br
"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5"



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2025-2028

§ 2º - Terão discussão única os Projetos que:

- A - Sejam de iniciativa do Prefeito e estejam, por sua solicitação expressa, em regime de urgência, nos termos do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, ressalvados os Projetos que disponham sobre a criação de cargos do Executivo e fixação dos respectivos vencimentos;
- B - Sejam de iniciativa de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, sob regime de urgência;
- C - Sejam colocados em regime de urgência;
- D - Disponham sobre:
 - 1 - Concessão de auxílios e subvenções;
 - 2 - Convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;
 - 3 - Alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
 - 4 - Concessão de utilidade pública a entidades particulares.

§ 3º - Estarão sujeitos, ainda, à discussão única, as seguintes proposições:

- A - Requerimento, com sujeitos a debates pelo Plenário;
- B - Indicações, quando sujeitas a debates;
- C - Pareceres emitidos em relação a expedientes da Câmara Municipal e de outras entidades;
- D - Vetos a Projetos de Lei.

§ 4º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 172 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

- I. Exceto o Presidente, falar de pé, salvo quando enfermo solicitar autorização para falar sentado;
- II. Dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltando para a Mesa, salvo quando responder aparte;
- III. Não usar da palavra sem solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;
- IV. Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador usando o tratamento de senhor ou excelência.

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181 59
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br
"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5"



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2025-2028

D - Parecer pela Inconstitucionalidade ou ilegalidade de Projetos: quinze minutos com apartes;

E - Parecer do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara: quinze minutos;

F - Processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa: quinze minutos para cada Vereador e trinta minutos para o relator, o denunciado ou denunciados, cada um com apartes;

G - Processo de cassação de mandato de Vereador e de Prefeito: quinze minutos para cada Vereador e sessenta minutos para o denunciado, com apartes;

H - Requerimentos: dez minutos, com apartes;

I - Parecer de comissão sobre circulares: dez minutos, com apartes;

J - Orçamento Municipal (anual e plurianual): trinta minutos, tanto em primeira quando em segunda discussão.

IV. Em explicação pessoal: quinze minutos sem apartes;

V. Para encaminhamento de votação: cinco minutos, sem apartes;

VI. Para declaração de voto: cinco minutos, sem apartes;

VII. Pela ordem: cinco minutos, sem apartes;

VIII. Para apartear: um minuto.

Parágrafo Único – Na discussão de matérias constantes na ordem do dia, será permitida a cessão e reserva de tempo para os oradores.

SEÇÃO IV
Do Adiantamento

Art. 176 - O adiantamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposta durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido do início da ordem do dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser determinado, contando em dias, não podendo ser aceito se o adiantamento solicitado coincidir ou exceder o prazo para deliberação da proposição.

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br

"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5"

62



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2025-2028

§ 6º - O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado, na forma regimental.

§ 7º - As dúvidas, quanto ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas, antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou se for o caso, antes de passar à nova fase da sessão ou de encerrar a ordem do dia.

Art. 185 - Destaque é o ato de separar do texto uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário, devendo necessariamente, ser solicitado por escrito por Vereador e aprovado pelo Plenário.

Art. 186 - Preferência, é a primazia na discussão ou votação de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

§ 1º - Terão preferência para votação às emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

§ 2º - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor adaptar-se ao Projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem proceder discussão.

SEÇÃO IV
Da Verificação

Art. 187 - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º - O requerimento de verificação nominal de votação será imediato e necessariamente atendido, pelo presidente.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º - Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela primeira vez, o vereador que a requereu.

§ 4º - Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-la.

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br

"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5"

67



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2025-2028

Da Interpretação e dos Precedentes

Art. 218 - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 219 - Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

CAPÍTULO II
Da Ordem

Art. 220 - Questão de Ordem, é toda a dúvida, levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

§ 3º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for proposta.

§ 4º - Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário, na forma deste Regimento.

Art. 221 - Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra "pela Ordem", para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO III
Da Reforma do Regimento

Art. 222 - Qualquer Projeto de Resolução, modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1º - A mesa tem o prazo de 10 (dez) dias, para exarar parecer;

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br

"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5"

74



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2025-2028

Art. 225 - A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação; a discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, caso seja o veto parcial e se requerida e aprovada pelo plenário.

§ 1º - Cada vereador terá prazo de vinte minutos para discutir o veto.

§ 2º - Para rejeição do veto é necessário o voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 3º - Se o veto não for apreciado no prazo de trinta dias, contados a partir do seu recebimento, considera-se-à acolhido pela Câmara.

Art. 226 - Rejeitado o veto, as disposições sobre os quais o mesmo incidirá, serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas.

Art. 227 - O prazo previsto no §3º do artigo 225, não corre nos períodos de recesso da Câmara, salvo quando a convocação extraordinária for feita pelo prefeito.

Art. 228 - As Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos serão promulgadas pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único – Na promulgação de Leis e Resoluções pelo Presidente da Câmara, serão utilizadas seguintes cláusulas promulgatórias:

I. Leis (sanção tácita)

O Presidente da Câmara Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara aprovou e promulgo a seguinte Lei:

A - Leis (veto total rejeitado)

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo à seguinte Lei:

B - Leis (veto parcial rejeitado)

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo os seguintes dispositivos da Lei Nº XXX de DD de MMMM de AAAA.

II. Resoluções

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

III. Decretos

NOME DO PRESIDENTE, Presidente da Câmara Municipal de São Fidélis, no exercício de suas atribuições,

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br

"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5"

76



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2025-2028

Ministério Público, bem como intervir, em qualquer fase do processo, como assistente de acusação.

TÍTULO XI
Da Política Interna

Art. 238 - O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à Presidência e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporação civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 239 - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

- I. Apresenta-se decentemente trajado;
- II. Não portar armas;
- III. Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV. Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V. Respeite os vereadores;
- VI. Atenda às determinações da Presidência;
- VII. Não interpele os vereadores.

§ 1º - Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes ser obrigados, pela Presidência, a retirar-se, imediatamente, do recinto, sem prejuízo da adoção de outras medidas coibitivas.

§ 2º - O presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;

§ 3º - Se, no recinto da Câmara, for cometido qualquer infração penal, o Presidente procederá a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.

Art. 240 - No recinto do plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas a critério da Presidência, só serão admitidos vereadores e funcionários da secretaria administrativa, estes quando em serviços.

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br

"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5"

79



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2025-2028

Art. 47 - Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos membros das comissões permanentes por eleição na Câmara, votando cada Vereador em único nome, para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados.

§ 1º - Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 2º - Havendo empate, considerar-se-á eleito, o Vereador do Partido ainda não representado na Comissão.

§ 3º - Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado o eleito, o mais idoso na eleição para Vereador.

Art. 48 - A votação para a constituição de cada um das Comissões Permanentes se fará mediante leitura da composição e votação simbólica.

§ 1º - O mesmo Vereador poderá participar de mais de 2 (duas) Comissões, se houver vagas a preencher.

§ 2º - O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimentos e licenças do Presidente, nos termos do § 2º do artigo 7º deste Regimento, terá substituto nas comissões permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

§ 3º - As substituições dos membros das Comissões, nos casos de impedimento ou renúncia, serão apenas para completar o biênio do mandato.

SEÇÃO III
Dos Presidentes e Vice-Presidentes
Das Comissões Permanentes

Art. 49 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidente e deliberar sobre os dias, hora de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

Art. 50 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I. Convocar reuniões extraordinárias;
- II. Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III. Receber a matéria destinada à comissão e designar-lhe relator;
- IV. Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br

"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5"

18



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2025-2028

Parágrafo Único - Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pelo 1º Secretário e com a supervisão do Presidente.

Art. 74 - A nomeação, admissão e exoneração, demissão e dispensa, bem como os demais atos de administração dos Servidores da Câmara competem ao Presidente, que os praticará em conformidade com a Legislação vigente.

Art. 75 - Todos os serviços da Câmara, que integram a Secretaria Administrativa, serão criados, modificados, ou extintos através de Resolução; a criação ou extinção de cargos, bem como a fixação dos respectivos vencimentos, serão estabelecidos por Lei, de iniciativa privada da mesma.

Parágrafo Único - Os Servidores da Câmara ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico dos Servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 76 - Poderão os Vereadores interpelar a Presidência sob os serviços da Secretaria Administrativa ou sob a situação do respectivo pessoal, apresentar sugestões sobre os mesmos, através de posição fundamentada.

Art. 77 - A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa sob a responsabilidade do Presidente.

Art. 78 - Os Atos administrativos de competência da Mesa e da Presidência serão expedidos, com observância das seguintes normas:

I. Da Mesa:

A - Elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alteração, quando necessário;

B - Suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observando o limite da autorização da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas cotações orçamentárias;

C - Outros casos como tais definidos em Lei ou Resolução;

II. Da Presidência:

A - Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

1. Regulamentação dos serviços administrativos;
2. Nomeação de Comissões Temporárias;
3. Assunto de caráter financeiro;
4. Designação de substitutos nas Comissões;

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br

"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5"

27



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2025-2028

Parágrafo Único - Em caso de dúvida, consultar o Presidente sobre quais Comissões devam ser ouvidas podendo qualquer medida ser solicitada pelos vereadores.

Art. 152 - Serão requisitos dos projetos:

- I. Emenda de seu objetivo;
- II. Conter tão somente a enunciação da vontade legislativa;
- III. Divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- IV. Menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- V. Assinatura do Autor;
- VI. Justificação, com exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

CAPÍTULO III
Das Indicações

Art. 153 - Indicação é a proposição em que o vereador sugere medida de interesse público ao Executivo

Parágrafo Único - Não é permitido dar forma de indicação assuntos reservados, por este Regimento para constituir objeto de requerimento.

Art. 154 - Indicação serão lidas, discutidas e votadas no expediente, e, sendo aprovadas, serão encaminhadas a quem de direito.

CAPÍTULO IV
Dos Requerimentos

Art. 155 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único - Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

A - Sujeitos apenas a despacho do Presidente;

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br

"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5"

18

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br

"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5"

52



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2025-2028

§ 4º - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 5º - Emenda modificadora é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.

Art. 164 - A emenda apresentada a outra emenda, denomina-se SUBEMENDA.

Art. 165 - Não serão aceitos substitutivos da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto que receber substitutivo ou emendas estranhas ao seu objetivo, terá o direito de declarar contra a sua admissão, competindo ao presidente da Câmara dedicar sobre a declamação, cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - Idêntico direito de recurso ao Plenário, contra ato do Presidente que efetuar a proposição, caberá ao seu autor.

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos à tramitação original.

Art. 166 - Ressalvada a hipótese de estar a proposição em regime de Urgência ou quando assinadas pela maioria absoluta da Câmara, não serão recebidos pela mesa, substitutivos, emendas ou subemendas quando a mesma estiver sendo discutida em plenário, os quais deverão ser apresentados até 48 (quarenta e oito) horas, antes do início da sessão.

§ 1º - Apresentado substitutivo por comissão competente ou pelo autor, será discutido referencialmente, em lugar do projeto original. Sendo o substitutivo apresentado por outro vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para o envio competente.

§ 2º - Deliberando o Plenário os prosseguimentos da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 3º - As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, o projeto será encaminhado à comissão de Constituição e Redação para ser de novo redigido, na forma do aprovado, com nova redação ou redação final, conforme a aprovação das emendas ou subemendas tenha ocorrido em 1º ou 2º discussão, ou ainda em discussão única, respectivamente.

§ 4º - A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br
"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5"

56



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2025-2028

Art. 179 - Votação é o ato complementar de discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que será encerrada imediatamente.

Art. 180 - O Vereador que votar, estando impedido, na eventualidade prevista no Artigo 71 deste Regimento, provocará a nulidade da votação, se o seu voto for decisivo.

Parágrafo Único - O Vereador que se considerar impedido de votar nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de "quórum".

Art. 181 - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Art. 182 - Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Câmara Municipal de São Fidélis e de suas Comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - As emendas à lei orgânica dependerão do voto favorável de 2/3 dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal.

§ 2º - As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

§ 3º - O regimento interno da Câmara Municipal somente poderá ser alterado por maioria absoluta.

- A - Código Tributário do Município;
- B - Código de Obras de Edificações;
- C - Estatuto dos Servidores e do Magistério Municipal;
- D - Regimento Interno da Câmara;
- E - Criação de cargos e aumento de vencimento dos servidores municipais, quer seja do Legislativo ou do Executivo.

§ 4º - Dependência do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

- A - Os Projetos concernentes a:
 - 1 - Aprovação e alteração do plano de desenvolvimento físico-territorial;
 - 2 - Concessão de serviços públicos;

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br
"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5"

64



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2025-2028

SEÇÃO II
Da Eleição da Mesa

Art. 11 - A eleição para renovação da Mesa, realizar-se-á nas datas estabelecidas no Artigo 42 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 12 - As chapas concorrentes serão obrigatoriamente registradas na Secretaria da Câmara Municipal da seguinte forma:

§ 1º - Para o 1º biênio da legislatura, as chapas deverão ser registradas até 5 (cinco) dias úteis após a diplomação dos eleitos;

§ 2º - Para o 2º biênio da legislatura, as chapas deverão ser registradas até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da eleição;

§ 3º - O requerimento para registro de chapa deverá conter as seguintes informações:

- a) Nome dos integrantes e os referidos cargos que concorrerão.
- b) declaração onde os integrantes da chapa não autorizam a inclusão de seu nome em qualquer outra chapa.
- c) para o 1º biênio da legislatura, cópia com carimbo de confere com original, do diploma de Vereador.

§ 4º - O horário limite para protocolo do requerimento de registro da chapa será o encerramento do expediente da Secretaria do legislativo.

Art. 13 - Cada candidato concorrerá somente em uma única chapa, para qualquer cargo da Mesa Diretora.

Art. 14 - A votação será realizada de forma eletrônica, constando o nome e foto do Vereador e seu respectivo cargo que concorre.

Parágrafo Único - Em caso de impossibilidade de se realizar o processo de votação de forma eletrônica, será feito com confecção de cédula de votação, constando nome e cargo dos integrantes da chapa e devidamente assinada no verso pelo Presidente e 1º Secretário.

Art. 15 - A votação se processará em uma só vez para todos os cargos, e será feita de forma aberta e individual, com imediata apuração e proclamação do resultado.

Art. 16 - Será declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos.

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br
"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5"

5



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2025-2028

Art. 54 - As Comissões Permanentes somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

SEÇÃO V
Das Audiências das Comissões Permanentes

Art. 55 - Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões competentes para exarar Pareceres.

§ 1º - Os Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, com solicitações de urgências, serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 03 (três) dias, da entrada na Secretaria Administrativa, independente de leitura no expediente da sessão.

§ 2º - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão designará relator, independente de reunião podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§ 3º - O prazo para a Comissão exarar Parecer será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 4º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar relator, a contar de data de recebimento do processo.

§ 5º - O Relator designado terá o prazo de 07 (sete) dias para a apresentação de Parecer.

§ 6º - Findo o prazo sem que o Parecer seja apresentado o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá Parecer.

§ 7º - Quando se trata de projetos de Lei de iniciativa do Prefeito ou iniciativa de pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores, em que tenha sido solicitado urgência, o observar-se-á o seguinte:

A - O prazo para Comissão exarar Parecer será de 06 (seis) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente;

B - O Presidente terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para designar Relator, a contar da data do seu recebimento;

C - O Relator designado terá 03 (três) dias para apresentar Parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado ao Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o Parecer;

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br
"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5"

20



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2025-2028

§2º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, injustificadamente, a 05 (cinco) Reuniões Ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

§3º - As faltas, às Reuniões da Comissão poderão ser justificadas quando ocorrer motivo, tais como, doenças, nojo, gala ou desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município, que impeçam a presença, às mesmas.

§4º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa, em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão.

§5º - O Presidente da Câmara preencherá as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do líder do Partido a que pertencer o substituído.

Art. 64 - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do líder do Partido a que pertença o lugar.

§1º - Tratando-se de licença do exercício do mandato de Vereador, a designação recairá obrigatoriamente, no respectivo suplente que assumir a vereança.

§2º - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

SEÇÃO IX
Das Comissões Temporárias

Art. 65 - As Comissões Temporárias podem ser:

- I. Comissão de Estudo;
- II. Comissão de Inquérito;
- III. Comissão de Representação;

§1º - As Comissões Temporárias serão constituídas mediante apresentação de Projetos de Resolução de iniciativa da Mesa, ou subscrito por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§2º - O Projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independente de Parecer, terá uma única discussão e votação.

§3º - O Projeto de Resolução, propondo a constituição de Comissão Temporária, deverá indicar, necessariamente:

A - A finalidade, devidamente fundamentada;

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br

"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5"

24



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2025-2028

V. Votar as proposições, submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tenha interesse pessoal da mesma, caso em que estará impedido de votar, sob pena de nulidade da votação se seu voto houver sido decisivo;

- VI. Comportar-se em Plenário com respeito;
- VII. Obedecer às normas regimentais, quando não usa da palavra;
- VIII. Residir no território do Município;
- IX. Propor a Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e a segurança e bem-estar dos munícipes bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público.

Art. 85 - Se qualquer Vereador cometer dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade do ato.

- I. Advertência pessoal;
- II. Advertência em Plenário;
- III. Cassação da palavra;
- IV. Proposta de cassação de mandato por infração ao disposto na Legislação Federal e Estadual pertinente;

Parágrafo Único - O Presidente pode solicitar auxílio policial.

Art. 86 - O Vereador não pode:

- I. Desde a expedição do diploma:
 - A - Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
 - B - Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego nas entidades constantes da alínea anterior;
- II. Desde a posse:
 - A - Ser sócio administrador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nele exercer função remunerada;
 - B - Ocupar cargo, função ou emprego de que seja "AD NUTUM", nas entidades referidas na alínea "A" do item I;

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br

"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5"

30



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2025-2028

Parágrafo Único - A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da resolução de cassação do mandato.

Art. 105 - Ao vereador que tiver seu mandato cassado, dar-se-á substituto, terminando-se o "quórum" parlamentar em função dos lugares efetivamente preenchidos.

SEÇÃO III
Da Suspensão do Exercício

Art. 106 - Dar-se-á a suspensão do exercício do cargo de vereador:

- I. Por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição;
- II. Por condenação criminal em que haja sido aplicada pena de prisão, enquanto durante seus efeitos.

Art. 107 - A substituição do titular suspenso do exercício do mandato pelo respectivo suplente dar-se-á até o final da suspensão.

CAPÍTULO IV
Dos Líderes e Vice-Líderes

Art. 108 - Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º - As representações partidárias deverão indicar à mesa, dentro de dez dias contados de início da sessão legislativa, os respectivos líderes e os vice-líderes. Enquanto não for feita a indicação, a Mesa considerará como líder e vice-líder os vereadores mais idosos da bancada, respectivamente.

§ 2º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 3º - Os líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos vice-líderes.

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br

"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5"

36



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2025-2028

§ 4º - É da competência do líder, além de outras atribuições que conferem este Regimento, a indicação dos substitutos dos membros da bancada partidária, nas comissões.

Art. 109 - É facultado aos líderes, em caráter excepcional e a critério da Presidência, em qualquer momento da sessão, salvo quando se estiver procedendo a votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara.

§ 1º - A juízo da Presidência, poderá o líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar, pessoalmente, a tribuna, transferir a palavra aos seus liderados.

§ 2º - O orador que pretender usar da faculdade, estabelecida neste artigo, não poderá falar por prazo superior a cinco minutos.

Art. 110 - A reunião dos líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

TÍTULO IV
Das Sessões
Das Disposições Preliminares

Art. 111 - As sessões da Câmara serão, Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Itinerantes e serão públicas.

Art. 112 - A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente, em dois períodos de sessões, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

Art. 113 - Nos períodos de 23 de dezembro de um exercício a 1º de fevereiro do exercício seguinte, e de 18 de julho a 31 de julho deste mesmo exercício, a Câmara estará em recesso.

Parágrafo Único - A convocação extraordinária da Câmara quando se tratar de matéria urgente, importará em suspensão de recesso.

Art. 114 - Será dada ampla publicidade às sessões de Câmara, facilitando o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos em jornal local, sempre que possível e facultando-se a irradiação.

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br

"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5"

37



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2025-2028

Art. 129 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser para posse e instalação da Legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º - Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente e Ordem do Dia, sendo, inclusive, dispensada a leitura da Ata e a verificação de presença.

§ 2º - Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 3º - Na sessão solene, poderá, inclusive, usar da palavra, autoridades, homenageados e representantes de classe e de entidades ou instituições regularmente constituídas, sempre a critério do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO II
Das Atas

Art. 130 - Da cada sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo, sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transição integral, aprovado pela Câmara.

§ 2º - A transcrição de deliberação de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerido ao Presidente.

§ 3º - A Ata da sessão anterior será lida, preferencialmente, na sessão subsequente.

§ 4º - Cada vereador poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir sua retificação ou impugná-la.

§ 5º - Feita à impugnação ou solicitada a retificação da Ata, o plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação será lavrada nova Ata, e aprovada a retificação, a mesma será incluída na Ata da sessão em que ocorrer sua votação.

§ 6º - Aprovada, a Ata será assinada por todos os Vereadores presentes à sessão.

Art. 131 - A Ata da última sessão de cada legislatura será digitada e submetida à aprovação, antes de encerrar-se a sessão.

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br
"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5"

44



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2025-2028

Art. 173 - O Vereador só poderá falar:

I. Para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II. No expediente, quando escrito;

III. Para discutir matéria em debate;

IV. Para apartear, na forma regimental;

V. Pela ordem, para apresentação de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimento da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VI. Para encaminhar votação, nos termos deste Regimento;

VII. Para justificar Requerimento de urgência;

VIII. Para justificar o seu voto, nos termos deste Regimento;

IX. Quando escrito no Pequeno Expediente para explicações pessoais, nos termos deste Regimento;

X. Para apresentar Requerimento, na forma regimental.

§ 1º - O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar que a título dos itens deste artigo, pede a palavra e não poderá:

A - Usar da palavra com finalidade diferente da alegada a solicitar;

B - Desviar-se da matéria em debate;

C - Falar sobre matéria vencida;

D - Usar de linguagem imprópria;

E - Ultrapassar o prazo que lhe competir;

F - Deixar de atender às exigências do Presidente.

§ 2º - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

A - Para leitura de Requerimento de urgência;

B - Para comunicação importante à Câmara;

C - Para recepção de visitantes;

D - Para votação de Requerimento de prorrogação de sessão;

E - Para atender ao pedido de palavra "pela ordem", para propor questão de ordem regimental.

§ 3º - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente o Presidente concederá a seguinte ordem de preferência:

A - Ao autor;

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br
"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5"

60



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2025-2028

3 - Concessão de direito real de uso;

4 - Alienação de bens imóveis;

5 - Aquisição de bens imóveis por doação com encargos;

6 - Alteração e denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

7 - Obtenção de empréstimos de estabelecimento de crédito particular;

8 - Emenda à Lei Orgânica;

9 - Título de Cidadania Fidelense;

10 - Matéria que envolva finanças, créditos suplementares e especiais, do Executivo e do Legislativo.

B - Rejeição de veto;

C - Rejeição de redação final no caso previsto no artigo 179 §3º deste Regimento.

D - Rejeição de parecer do conselho de Contas dos Municípios.

E - Concessão de títulos de cidadania honorária ou qualquer honraria ou homenagem a pessoas.

F - Aprovação da representação, solicitando alteração do nome do Município e de seus distritos.

§ 5º - Dependará, ainda, do mesmo "quórum" estabelecido no parágrafo anterior, a declaração de afastamento definitivo do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador, julgado nos termos do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27.02.67, bem como, o caso previsto no artigo 225 deste Regimento.

§ 6º - A votação das proposições, cuja aprovação exija "quórum especial", será renovada tantas vezes quantas forem necessárias, no caso de se atingir apenas a maioria simples.

SEÇÃO II

De Encaminhamento de Votação

Art. 183 - A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

§ 1º - No encaminhamento da votação será assegurado a cada bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez por cinco minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedado apartes.

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br
"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5"

65



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2025-2028

A - Por motivos de doença, devidamente comprovada;

B - Para tratar de assuntos particulares;

C - Para repouso anual, durante trinta dias, coincidentemente com o período de recesso da Câmara municipal.

§ 2º - A Resolução que conceder licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, não lhe afetará o direito à percepção dos subsídios e da verba de representação quando:

I. Por motivos de doença, devidamente comprovada;

II. A serviço ou em missão de representação do Município;

Art. 234 - Somente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes poderá ser rejeitado o pedido de licença do Prefeito.

CAPÍTULO III
Das Informações

Art. 235 - Compete à Câmara Municipal solicitar ao Prefeito, quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

§ 1º - As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer vereador.

§ 2º - Os prazos e regras para pedidos de informações obedecerão ao estabelecido na Lei Federal Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.

CAPÍTULO IV
Das Infrações Político-Administrativas

Art. 236 - São infrações político-administrativas e como tais sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas na Lei Federal.

Art. 237 - Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, enumerados nos artigos 58 e 103 da Lei Orgânica do Município, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, pode a Câmara, mediante Requerimento de vereador, aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros, solicitar a abertura de Inquérito Policial ou a instauração de ação penal pelo

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br
"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5"

78



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2025-2028

relativa ao mês anterior, quando a movimentação do numerário para despesas for feita pela Câmara;

- VI. Devolver à Fazenda Municipal, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro, o saldo do numerário que lhe foi liberado durante o exercício para a execução do seu orçamento;
- VII. Assinar os autógrafos dos projetos aprovados destinados à Sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;
- VIII. Opinar sobre as reformas do Regimento Interno;
- IX. Convocar sessões extraordinárias;

Art. 7º - O 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente suprem a falta ou impedimento do Presidente, em Plenário. Na ausência de ambos, os Secretários os substituem sucessivamente.

§1º - Ausente, em plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a sua substituição em caráter eventual.

§2º - Ao 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente compete, nesta ordem, ainda, substituir o Presidente, fora do plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investindo na plenitude das respectivas funções.

§3º - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da mesa e seus substitutos, assumirá a Presidência, o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá entre seus pares um Secretário.

§4º - A mesa, composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de titulares ou de seus substitutos legais.

Art. 8º - As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I. Pela Posse da Mesa Eleita para o Mandato subsequente;
- II. Pela renúncia e comunicada ao plenário, apresentada por escrito;
- III. Pela destituição;
- IV. Pela perda ou extinção do mandato de Vereador;

Art. 9º - Os membros eleitos da Mesa serão automaticamente empossados.

Art. 10 - Dos membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente não poderá fazer parte de Comissões.

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br
"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3.5"

4



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2025-2028

D - Declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e o prazo facultados aos oradores;

E - Anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

F - Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou a partes estranhas ao assunto em discussão;

G - Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem respeito devido a Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o em caso de insistência, cassando-lhe a palavra podendo ainda suspender a sessão, quando não atendido ou as circunstâncias o exigirem;

H - Chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

I - Estabelecer o ponto da questão sobre qual devam ser feitas as votações;

J - Anunciar o que se tem de discutir ou votar e dar o resultado das votações;

L - Votar nos casos preceituados pela legislação vigente;

M - Anotar em cada documento a decisão do Plenário;

N - Resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;

O - Resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omisso o Regimento;

P - Mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

Q - Manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, fazendo com que se retirem, podendo solicitar a força necessária para esses fins;

R - Anunciar o término das sessões, convocando antes a sessão seguinte;

S - Organizar a Ordem do Dia, da sessão subsequente, fazendo constar obrigatoriamente e mesmo sem o Parecer das Comissões, pelo menos nas três últimas sessões antes do término do prazo, os Projetos de Leis com prazo de aprovação;

T - Declarar a extinção do mandato de Vereador nos casos previstos na Legislação específica, fazendo constar a ocorrência na Ata dos Trabalhos da Câmara, e imediatamente convocando o suplente a que couber preencher a vaga.

III. Quanto a Administração da Câmara:

A - Nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara conceder-lhes férias, licenças, abonos de faltas, aposentadoria e

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br
"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3.5"

10



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2025-2028

III. Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

IV. Licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

V. Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no dia da Legislatura e aos suplentes de Vereadores;

VI. Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em Lei;

VII. Substituir o Prefeito na falta do Vice-Prefeito, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições nos termos da legislação pertinente;

VIII. Representar ao Procurador-Geral da Justiça Estadual sobre a Constitucionalidade de Lei ou ato normativo Municipal.

Art 28 - O Presidente da Câmara ou seu substituto, quando em exercício, poderá apresentar e discutir Projetos, Indicações, Requerimentos, Emendas ou proposições de qualquer espécie.

Parágrafo Único - O Presidente não poderá presidir a Sessão durante a discussão e votação de proposição de sua autoria.

Art 29 - O Presidente da Câmara sempre terá direito a voto.

Art 30 - O Presidente, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou apartado.

Art 31 - O Vereador que estiver na Presidência terá sua presença computada para efeito de "QUORUM", para discussão e votação do Plenário;

SEÇÃO V
Dos Secretários

Art 32 - Compete ao 1º Secretário;

I. Verificar a presença dos Vereadores ao abrir-se a sessão, anotando os que comparecerem e os que faltarem, com causa justificativa ou não, e consignando outras ocorrências sobre o assunto, e controlando a exatidão dos registros do livro de presença, abrindo e encerrando a lista dos presentes em cada sessão;

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br
"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3.5"

12



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2025-2028

§7º - As Comissões da Câmara diligenciarão junto às dependências, arquivos e repartições municipais, mediante solicitação do Presidente da Câmara ao Prefeito, sempre que necessário.

SEÇÃO II
Das Comissões Permanentes

Art 39 - As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre elas a sua opinião e preparar por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projetos de Resolução atinentes a sua especialidade.

Art 40 - As Comissões Permanentes são em número de 03 (três) membros, e terão as seguintes denominações:

I. Constituição, Justiça e Redação;

II. Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira;

III. Obras Públicas e Serviços Urbanos;

IV. Saúde, Educação e Cultura e Assuntos Rurais;

V. Direitos Humanos.

Art 41 - Compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre todos os processos que envolvam elaboração legislativa e sobre os mais expressamente indicados neste Regimento ou para os quais o Plenário decida o seu pronunciamento.

§2º - Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o Parecer ir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o Parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

§3º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete especialmente manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

A - Organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;

B - Contratos, ajustes, convênios e consórcios;

C - Pedidos de Licença do Prefeito e dos Vereadores;

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br
"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3.5"

15



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2025-2028

autorização legislativa, e outras atividades que digam respeito a transporte, comunicações, indústrias, comércios, mesmo que relacionem com atividades com atividades privadas, mas sujeitas à deliberação da Câmara;

II. Fiscalizar a execução dos Planos de Governo.

Art. 44 - Compete à Comissão de Saúde, Educação e Cultura e Assuntos Rurais:

I. Emitir Parecer sobre os processos, Projetos de Leis e manifestar-se sobre todos assuntos referentes à saúde pública, à higiene e às obras assistenciais;

II. Emitir Parecer sobre quaisquer documentos referentes à educação, ensino e artes, do patrimônio histórico, aos esportes;

III. Manifestar-se sobre os processos, Projetos de Leis e quaisquer documentos ligados à agricultura.

Art. 45 - Compete a Comissão de Direitos Humanos:

A - Receber, avaliar, e proceder à investigação de denúncias relativas a ameaças ou violação de direitos humanos;

B - Fiscalizar e acompanhar programas e projetos governamentais relativos à proteção e a promoção dos direitos humanos;

C - Colaborar com entidades não governamentais nacionais e internacionais que atuem na defesa e na promoção dos direitos humanos;

D - Opinar sobre todas as proposições legislativas que versem sobre direitos humanos;

E - Pesquisar e estudar a situação dos direitos humanos do município de São Fidélis, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais comissões da Câmara Municipal.

Art. 46 - A composição das Comissões Permanentes será feita de comum acordo pelo Presidente da Câmara e os líderes ou representantes de bancadas.

§1º - As Comissões Permanentes são eleitas por toda legislatura.

§2º - No ato da composição das comissões permanentes, figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br
"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5"

17



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2025-2028

Art. 60 - O Projeto de Lei que receber contrário quanto ao mérito, de todas as Comissões a que for distribuído, será tido como rejeitado.

SEÇÃO VII
Das Atas de Reuniões

Art. 61 - Das Reuniões da Comissão lavrar-se-ão Atas, somente quando houver divergências de opiniões, com o sumário do que, durante elas houver ocorrido, devendo consignar obrigatoriamente:

I. A hora e local da Reunião;

II. Os nomes dos membros que comparecer e dos que não se fizeram presentes, com ou sem justificativa;

III. Referências sucintas aos relatórios lidos e dos debates;

IV. Relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos Relatores, cujo poderá ocorrer fora das reuniões.

Parágrafo Único - Lida e aprovada, no início de cada reunião, a Ata anterior será assinada pelo presidente da Comissão.

Art. 62 - A Secretaria, incumbida de prestar assistência às Comissões além da Redação da Atas de reuniões, caberá manter protocolo especial para cada uma delas.

SEÇÃO VIII
Das Vagas, Licenças e Impedimentos

Art. 63 - As vagas das Comissões verificar-se-ão:

I. Com renúncia;

II. Com a destituição.

§1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestado, por escrito, à Presidência da Câmara.

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br
"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5"

23



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2025-2028

B - O número de membros;

C - O prazo de funcionamento;

§4º - O Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Temporária, assegurando-se tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§5º - Concluídos seus trabalhos, a Comissão Temporária elaborará Parecer sobre a matéria, enviando-o a Publicação. Outrossim, o Presidente comunicará ao Plenário, a conclusão de seus trabalhos.

§6º - Sempre que a Comissão Temporária julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, deverá apresentá-la em separado, constituindo o Parecer a respectiva justificativa respeitada a iniciativa do Prefeito, da Mesa e dos Vereadores, quanto a Projetos de Leis, caso em que oferecerá a proposição como sugestão a quem de direito.

§7º - Se a Comissão Temporária deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de Projeto de Resolução de iniciativa e aprovação aos mesmos requisitos estabelecidos no §1º e §2º deste Artigo.

§8º - Não caberá Constituição de Comissão Temporária para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

Art. 66 - As Comissões de Estudo são formadas para estudo mais apurado das matérias submetidas a Câmara, que demandam uma pesquisa técnica ou adoção de mecanismos próprios incompatíveis com a rotina Legislativa normalmente utilizada na casa.

Art. 67 - Já as Comissões de Inquérito, que tem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais além de outros previstos no Regimento Interno da Câmara, são criadas mediante Requerimentos de 1/3 (um terço) dos membros da Casa, para apuração de fato determinado e por prazo certo. Suas conclusões se forem o caso, serão encaminhadas para o Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 68 - As Comissões de Representação por sua vez têm por finalidade representar a Edilidade em Atos externos, de caráter social bem como durante o período de recesso da Câmara neste último caso, a Comissão reproduzirá se possível a proporcionalidade da

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br
"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5"

25



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2025-2028

C - Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere à alínea "A" do item I.

Art. 87 - O Vereador que, na data da posse, for Servidor Público, deverá observar o preceito constitucional, que trata, especificamente de acumulação.

Art. 88 - O Vereador é inviolável, por suas opiniões emitidas em voto, Pareceres discussões em Plenário no exercício do mandato, conforme o Artigo 57 e seu parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

Art. 89 - A Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao exercício do mandato.

CAPÍTULO II
Da Posse, Da Licença
Da Substituição

Art. 90 - Os Vereadores tomarão posse nos termos do Artigo 4º, deste Regimento.

§1º - O Vereador que não tomar posse na data prevista neste Artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo de força maior, hipótese na qual terá o prazo prorrogável de 90 (noventa) dias findo o qual ter-se-á o cargo vago.

§2º - A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado pelo parágrafo anterior declara extinto o mandato e convocará o respectivo suplente.

§3º - Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração da identidade, cumpridas as exigências do Artigo 4º deste Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.

§4º - Ocorrido ou comprovado o ato ou fato extintivo do mandato de Vereador, de acordo com o Artigo 42 da Lei Orgânica do Município, o Presidente da Câmara, na primeira reunião, comunicá-lo-á ao Plenário e fará constar em Ata a declaração de vacância do cargo de Vereador, convocando seu suplente.

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br
"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5"

31



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2025-2028

- I. A morte;
- II. A renúncia;
- III. A condenação definitiva por crime funcional ou eleitoral, ou por crime comum com pena superior a dois anos;
- IV. A decretação judicial de interdição;
- V. O decurso do prazo para posse;
- VI. A ausência, sem que esteja licenciado ou apresente justificativa, a cinco reuniões ordinárias consecutivas, ou a três extraordinárias convocadas para apreciação de matéria urgente;
- VII. A incidência nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecido em lei ou não desincompatibilização até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

§ 1º - Ocorrido ou comprovado o ato ou fato extinto de mandato, o Presidente da Câmara, na primeira reunião, comunicá-lo à ao Plenário e fará constar em ata a declaração da vacância do cargo de vereador, convocando seu suplente.

§ 2º - Para os efeitos de item VI deste artigo, consideram-se sessões ordinárias, as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-as as ausências dos vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de "QUORUM".

§ 3º - As sessões solenes, convocadas pelo Presidente da Câmara não são consideradas sessões ordinárias, para o efeito do item VI deste artigo.

§ 4º - Se, durante o período de cinco sessões ordinárias, houver uma solene, convocada pelo Presidente da Câmara, e a ela comparecer o vereador faltante, isso não elimina as faltas às sessões ordinárias, nem interrompe sua contagem, ficando o faltoso sujeito à extinção do mandato se completar cinco sessões ordinárias consecutivas, computadas as anteriores à sessão solene.

§ 5º - Do mesmo modo não anula as faltas anteriores, o comparecimento do vereador faltoso a uma sessão extraordinária, mesmo comparecendo a esta, mas não comparecendo às sessões ordinárias sujeito à extinção de seu mandato, se completar cinco sessões ordinárias consecutivas.

Art. 99 - Para os efeitos dos §§ 1º e 5º do artigo anterior, entende-se que o vereador compareceu às sessões, se efetivamente participou dos seus trabalhos.

§ 1º - Considera-se não comparecimento, se o vereador apenas assinou presença e ausentou-se injustificadamente, sem participar da votação;

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br
"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5"

34



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2025-2028

SEÇÃO I

Das Sessões Ordinárias
SUBSEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 118 - As sessões ordinárias compõem-se em três partes:

- I. Expediente;
- II. Ordem do Dia;
- III. Pequeno Expediente.

Art. 119 - A hora do início dos trabalhos, verificada pelo 1º secretário ou seu substituto, a presença dos vereadores e havendo número Legal, previsto neste Regimento, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 1º - A falta de número Legal para deliberação no Expediente não prejudicará aparte reservada aos oradores, que poderão utilizar da Tribuna. Não havendo oradores inscritos antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada Regimental, aplicando-se, no caso, as normas referentes aquela parte da sessão.

§ 2º - As matérias constantes do Expediente, inclusive a Ata da Sessão anterior, que não forem votadas por falta de "QUORUM" Legal, ficarão para o Expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 3º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento do vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre feita nominalmente, constando da Ata o nome dos ausentes.

SUBSEÇÃO II

Do Expediente

Art. 120 - O expediente terá a duração máxima de uma hora, a partir da hora fixada para o início da sessão, e se destina a aprovação da Ata da sessão anterior, à leitura resumida de matérias oriundas do Executivo ou de outras origens à apresentação de proposições pelos vereadores e ao uso da palavra, na forma prevista neste Regimento.

Art. 121 - Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br
"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5"

39



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2025-2028

TÍTULO V

Das Proposições e sua tramitação

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 132 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação ou encaminhamento ao Plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em:

- A - Projetos de Lei;
- B - Projetos de Resolução;
- C - Decreto Legislativo;
- D - Indicações;
- E - Requerimentos;
- F - Substitutivos;
- G - Emenda ou Subemendas;
- H - Pareceres; e
- I - Vetos.

§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e quando sujeitas à leitura, exceto as emendas e subemendas, deverão conter EMENTA de seu assunto.

Art. 133 - A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

- I. Que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II. Que delegar a outro poder atribuições privativas do legislativo;
- III. Que, aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;
- IV. Que, fazendo menção a cláusula de contratos ou de convênio, não os transcreva por extenso;
- V. Que seja inconstitucional, legal ou antirregimental;
- VI. Que seja apresentada por vereador ausente à sessão;
- VII. Que tenha sido rejeitada ou não sancionada.

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br
"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5"

45



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2025-2028

B - Sujeitos à deliberação do Plenário;

Art. 156 - Serão alçada do Presidente da Câmara e verbais os requerimentos que solicitem:

- I. A palavra ou desistência dele;
- II. Permissão para falar sentado;
- III. Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV. Observância de disposição regimental;
- V. Retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VI. Verificação de presença ou de votação;
- VII. Requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com proposição em discussão no Plenário;
- VIII. Informações sobre trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- IX. Preenchimentos de lugar em comissão;
- X. Declaração de voto.

Art. 157 - Serão endereçados ao Presidente da Câmara, escritos, os requerimentos de:

- I. Renúncia de membro da Mesa;
- II. Audiência de Comissão quando pedido for apresentado por outra;
- III. Designação de Relator Especial nos casos previstos neste Regimento;
- IV. Juntada ou desentranhamento de documentos;
- V. Informações em caráter oficial, sobre Atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;
- VI. Votos de pesar por falecimento;
- VII. Constituição de Comissão de representação;
- VIII. Cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara;
- IX. Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

§ 1º - Informando a secretaria haver pedido anterior, formulado pelo vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido fica a Presidência desobrigada de fornecer, novamente, a informação solicitada;

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br
"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5"

53



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislativa 2025-2028

§ 2º - Ainda que lhe haja no processo substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

SEÇÃO III
Dos Processos de Votação

Art. 184 - São dois os processos de votação:

II. Simbólico; e

III. Nominal.

§ 1º - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§ 2º - Quando o Presidente submeter qualquer matéria a votação, pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, a necessária contagem e proclamação do resultado.

§ 3º - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

§ 4º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

A - Eleição da Mesa;

B - Destituição da Mesa;

C - Cassação ou perda de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

D - Votação de proposições que obtiverem:

1 - Outorga de concessão de serviços públicos;

2 - Outorga de direito real de concessão de uso;

3 - Alienação de bens imóveis;

4 - Aquisição de bens imóveis por doação com encargos;

5 - Aprovação do plano de desenvolvimento físico-territorial do Município;

6 - Aprovação de empréstimo a estabelecimento de crédito particular;

7 - Aprovação ou alteração do Regimento Interno da Câmara;

§ 5º - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br
"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3.5"

66



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislativa 2025-2028

§ 2º - Aprovada qualquer emenda, voltará a proposição à Comissão ou à mesa, para redação final, conforme o caso.

§ 3º - Se rejeitada a redação final, retornará ela à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para que elabore nova redação, a qual será submetida ao plenário e considerada aprovada, se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos integrantes da Câmara.

Art. 192 - Quando, após a aprovação da redação final e até a expedição do autógrafo, verifica-se inexistência do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção e, em caso contrário, será a dúvida submetida a voto do Plenário.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos Projetos aprovados, sem emendas e que nos quais ocorra, até a elaboração do autógrafo, verifica-se inexistência do texto, incorreção de linguagem, incoerência notória ou contradição evidente.

TÍTULO VII
ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
CAPÍTULO I
DOS CÓDIGOS

Art. 193 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, complementemente, a matéria tratada.

Art. 194 - Os Projetos de códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 1º - Durante o prazo de 30 (trinta) dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão, emendas a respeito.

§ 2º - A Comissão terá mais de 30 (trinta) dias para exarar parecer ao Projeto e às Emendas apresentadas.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br
"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3.5"

69



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislativa 2025-2028

§ 7º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, a proposição passará à fase imediata de tramitação independentemente de parecer, inclusive de relator especial.

Art. 198 - Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas, salvo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara pedir ao seu Presidente a votação em Plenário, sem discussão de emendas aprovada ou rejeitada, de acordo com a Lei.

Art. 199 - As sessões, nas quais se discute o orçamento, terão a ordem do dia, preferencialmente, reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a trinta minutos, contados do final da leitura da ata.

Parágrafo Único - A Câmara funcionará, se necessário, em sessão extraordinária, de modo que a discussão e votação do orçamento sejam concluídas até 30 (trinta) de dezembro.

Art. 200 - Na segunda discussão, serão votadas, após o encerramento da mesma, primeiramente as emendas uma a uma, e, depois o Projeto.

Art. 201 - Na fase de discussão poderá cada Vereador falar, pelo prazo de vinte minutos, sobre o Projeto e as emendas apresentadas.

Art. 202 - Terão preferência na discussão, o relator da Comissão de Finanças e Orçamento e os autores de emendas.

Art. 203 - Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que contrariar o disposto neste capítulo, as regras do processo legislativo constante deste Regimento.

Art. 204 - O Orçamento Plurianual de investimentos, que abrangerá no mínimo, período de três anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no orçamento de cada exercício.

Art. 205 - Através da proposição, devidamente justificada, o Prefeito poderá, a qualquer tempo, propor à Câmara a revisão do orçamento plurianual de investimentos, assim como o acréscimo para substituir os já vencidos.

Art. 206 - Aplicam-se ao orçamento plurianual de investimentos às regras estabelecidas neste capítulo para o orçamento-programa, excetuando-se tão somente, o prazo para aprovação de matéria, a que se refere o parágrafo único, do art. 199 deste Regimento.

Art. 207 - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentária, não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br
"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3.5"

71



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislativa 2025-2028

§ 4º - As sessões em que se discutem as contas terão o expediente reduzido a vinte minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

Art. 214 - A Câmara tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para tomar e julgar as contas do Prefeito, observados os seguintes preceitos:

I. Parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, salvo se a Câmara houver decidido pela realização de perícia contábil ou grafotécnica ou de outra diligência que entender indispensável ao julgamento das contas.

§ 1º - Rejeitadas que sejam as contas, serão enviadas imediatamente ao Ministério Público, para os devidos fins.

§ 2º - Rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, serão publicados os correspondentes atos legislativos e remetidos ao Tribunal de Contas da União e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio.

Art. 215 - A Comissão de Finanças e Orçamento, para emitir o seu parecer, poderá decidir pela realização de perícias ou ela própria, por seus membros, vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e da Câmara, para aclarar partes obscuras.

Art. 216 - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue à mesma.

Art. 217 - A Câmara funcionará, se necessário, em sessão extraordinária, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo estabelecido no artigo 214 deste Regimento.

TÍTULO VIII
Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br
"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3.5"

73



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2025-2028

§ 2º - Dispensam-se desta tramitação os Projetos oriundos da própria Mesa;
§ 3º - Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução a tramitação normal dos demais Projetos.

Da Promulgação das Leis, Resoluções e Decretos
CAPÍTULO ÚNICO
Da Sanção, do Veto e da Promulgação

Art. 223 - Aprovado um Projeto de Lei, na forma regimental, será ele, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao Prefeito para fins de sanção e promulgação.

§ 1º - Os membros da Mesa, não poderão, sob pena de destituição, recusarem-se a assinar o autógrafo.

§ 2º - Os autógrafos de leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara, levando a assinatura dos membros da Mesa.

§ 3º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o Projeto, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro do prazo de quarenta e oito horas.

Art. 224 - Recebido o veto, será o Projeto encaminhado pelo Presidente da Câmara à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que poderá solicitar audiência de outras comissões.

§ 1º - As comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 15 (quinze) dias para manifestação.

§ 2º - Se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independente do parecer.

§ 3º - A Mesa convocará, de ofício, sessão extraordinária para discutir o veto, se no período determinado pelo artigo 225, §3º deste Regimento, não se realizar sessão ordinária, cuidando para que o mesmo seja apreciado dentro dos 30 (trinta) dias do seu recebimento na secretaria administrativa.

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br
"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5"

75



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2025-2028

§2º - A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio da Corte Estadual de Contas dos Municípios, nos termos do Artigo 179, §1º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - As sessões da Câmara, inclusive as solenes, que poderão ser realizadas em outros recintos, terão, obrigatoriamente, por local, o imóvel destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas, as que se realizarem fora dele.

§1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao plenário da Câmara, ou outra, causa que impeça a sua utilização, a Presidência designará através de norma legal outro local para a realização das sessões.

§2º - Na sede da Câmara não realizarão atividades estranhas as suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.

Art. 4º - No primeiro ano da Legislatura, no dia 1º de janeiro, em sessão solene, independentemente de número destes, sob a Presidência do Vereador mais idoso entre os presentes, prestarão o compromisso de "cumprir fielmente o mandato, guardando a Constituição e as Leis" e tomarão posse.

§1º - O compromisso que será lido pelo Presidente e por Todos ao mesmo tempo é o seguinte:

§2º - "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar de seu povo".

§3º - O vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo, no prazo de quinze dias, perante a Câmara, salvo motivo justo aceito por ela.

§4º - No ato da posse, o Vereador deverá desincompatibilizar-se, se for o caso; na mesma ocasião e ao término do mandato deverá fazer declaração de seus bens.

§5º - O suplente de Vereador, tendo prestado compromisso uma vez, fica dispensado de fazê-lo novamente, em convocação subsequente.

Art. 5º - Na sessão solene da Instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de dez minutos, o Prefeito, o Vice-prefeito, o Presidente da Câmara ou qualquer cidadão autorizado pelo Presidente.

TÍTULO II
Dos Órgãos da Câmara

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br
"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5"

2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2025-2028

II. Temporárias, as constituídas com finalidade especiais ou de representação que se extinguírem com o término da Legislatura, ou, antes dela quando preenchido os fins para os quais forem constituídas.

Art 37 - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de cada Comissão, e o número de Vereadores de cada Partido pelo quociente assim alcançado, obtendo-se então o quociente partidário.

Art 38 - Poderão participar dos trabalhos das Comissões como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento de assunto submetido à apreciação das mesmas.

§1º - Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria de seus membros.

§2º - Por motivo justificado o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja efetuada por escrito.

§3º - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder todas diligências que julgarem necessárias.

§4º - Poderão as comissões solicitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara independente de discussão e votação do Plenário todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues às suas apreciações, mas desde que o assunto seja de competência das mesmas.

§5º - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito ou Audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 55 no §3º. Até o máximo 15 (quinze) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar seu parecer.

§6º - O prazo não será interrompido quando se trata de projetos com prazo fatal para deliberação, neste caso, a Comissão que solicitar as informações poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas, após as respostas do Executivo, desde que o Projeto ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente diligenciar junto ao Prefeito, para que as informações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br
"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5"

14



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2025-2028

Art. 42 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, emitir Parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I. Proposta orçamentária (anual e plurianual);

II. Prestação de Contas do Prefeito à Mesa da Câmara, mediante Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, concluindo por Projetos de Resolução;

III. Proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público;

IV. Proposições que fixem a remuneração do funcionalismo, os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, a verba de representação do Prefeito e a remuneração dos Vereadores;

V. As que direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

§1º - Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento:

A - Apresentar até o dia 31 (trinta e um) de maio do primeiro período de reuniões do último ano de legislatura, Projetos de Resolução, fixando o subsídio e a verba de representação do Prefeito, a remuneração do Vice-Prefeito e dos Vereadores, tudo na forma da Legislação Federal e Estadual pertinente e para vigorar na legislatura seguinte;

B - Zelar para que, em nenhuma Lei emanada da Câmara ou em qualquer de suas Resoluções, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

§2º - Na falta da iniciativa da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para as proposições contidas na alínea "A" do parágrafo anterior, a Mesa apresentará Projetos Resolução, com base na legislação pertinente em vigor e, em caso de omissão também desta, as proposições em referência poderão ser apresentadas por qualquer Vereador.

§3º - É obrigado o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre todas as matérias enumeradas neste artigo, em seus incisos I e IV, não podendo ser submetidas à discussão e votação sem Parecer da Comissão.

Art. 43 - Compete à Comissão de Obras Públicas e Serviços Urbanos:

I. Emitir Parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo município, autarquias, entidades para estatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal quando haja necessidade de

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br
"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5"

16



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2025-2028

D - Findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu Parecer o processo será enviado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia, sem o Parecer da Comissão faltosa.

§8º - Caso a proposição não ser objeto de deliberação, o Presidente da Câmara determinará o seu arquivamento, ressalvado ao interessado o direito de recurso.

Art. 56 - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu Parecer, separadamente, sendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar e a de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira em último.

§1º - O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão, será encaminhado diretamente de uma para a outra feito os registros nos protocolos competentes.

§2º - Quando um Vereador pretender que uma Comissão se manifeste sobre uma determinada matéria, requerê-lo-á por escrito, indicando obrigatoriamente e com precisão a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido à votação do Plenário, sem discussão. O pronunciamento da comissão versará, no caso, exclusivamente, sobre a questão formulada.

§3º - Esgotado os prazos às Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, independente do pronunciamento do Plenário, designará um Relator especial, para exarar Parecer dentro do prazo máximo improrrogável de 06 (seis) dias.

§4º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem Parecer.

§5º - Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, respeitando o disposto do Artigo 50, deste Regimento.

Art. 57 - É vedado a qualquer Comissão manifestar-se:

I. Sobre a Constitucionalidade ou legalidade de proposição em contrário ao Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

II. Sobre a conveniência ou a oportunidade de despesas, em oposição ao Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira;

III. O que não for de sua atribuição específica, ao apreciar proposições submetidas a seu exame.

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br
"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5"

21



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2025-2028

SEÇÃO VI
Dos Pareceres

Art. 58 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único - O Parecer será escrito e constará de três partes:

I. Exposição da matéria em exame;

II. Conclusões do Relator, tanto quanto possíveis sintéticas, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;

III. Decisão da Comissão, com assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

Art. 59 - Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do Relator, mediante voto.

§1º - O relatório somente será transformado em Parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§2º - A simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observância, implicará na concordância total do signatário à manifestação do Relator.

§3º - Para efeito de contagem de votos emitidos, serão ainda considerados como favoráveis os que tragam, ao lado a assinatura do volante, a indicação 'com restrições' ou 'pelas conclusões'.

§4º - Poderá o membro da Comissão exarar 'voto em separado', devidamente fundamentado.

I. 'Pelas Conclusões' - Quando favorável às conclusões do Relator, lhe dê outra diversa fundamentação;

II. 'Aditivo' - Quando favorável às conclusões do Relator, acrescente novos argumentos a sua fundamentação;

III. 'Contrário' - Quando se oponha frontalmente às conclusões do Relator.

§5º - O voto do Relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá 'voto vencido'.

§6º - O 'voto em separado' divergente ou não das conclusões do Relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão passará a constituir o seu Parecer.

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br
"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5"

22



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2025-2028

Art. 91 - Sempre que ocorrer vaga o Presidente da Câmara convocará dentro de vinte e quatro horas, o suplente de Vereador.

Parágrafo Único - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de trinta dias, salvo motivo justo, aceito pela Mesa da Câmara, aplicando-lhe a hipótese de que trata o Artigo 90 deste Regimento.

Art. 92 - Somente se convocará suplente nos casos de vaga e por investidura do Vereador em cargos de Ministro, Secretário de Estado, Prefeito de Capital, Secretário da Prefeitura ou Diretor de departamento do Município.

Art. 93 - Não havendo suplente e ocorrendo a vaga o Presidente da Câmara dará ciência do fato, em quarenta e oito horas, à Justiça Eleitoral, que promoverá a eleição para preenchimento, se faltarem mais de quinze meses para o término da Legislatura.

Art. 94 - O Vereador poderá licenciar-se somente:

I. Por doença devidamente comprovada;

II. Se a serviço ou a missão de representação do Município;

III. Por gestação, período de 120 dias, ou por paternidade, período de 08 dias;

IV. Por licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares por prazo determinado, nunca inferior a 30 dias nem superior a 06 meses.

§1º - Para fins de percepção de subsídios, considerar-se-á como exercício o Vereador licenciado, nos termos dos itens I e II, deste Artigo.

§2º - A apresentação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, os quais serão transformadas em Projeto de Resolução, por iniciativa da Mesa, nos termos da solicitação, entretanto na Ordem do Dia da sessão seguinte. A proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§3º - Aprovada a licença, o Presidente convocará o suplente que deva assumir o exercício do mandato.

§4º - O suplente de Vereador, para licenciar-se, precisará antes de assumir e estar no exercício do cargo.

§5º - O Vereador, investido no cargo de Secretário do Municipal ou de Diretor de Departamento do Município, não perderá o mandato, considerando-se, automaticamente, licenciado.

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br
"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5"

32



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2025-2028

- E - Matérias em discussão única;
- F - Matérias em segunda discussão;
- G - Matérias em primeira discussão;
- H - Recursos;

§ 6º - Obedecida à classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão, ainda segundo a ordem cronológica da antiguidade.

§ 7º - A disposição da matéria na Ordem do Dia poderá ser interrompida ou alterada por motivo de Urgência Especial, Preferência, Adiamento ou Pedido de Vista, mediante requerimento apresentado no início da Ordem do Dia, ou no seu transcorrer, e aprovado pelo Plenário.

Art. 125 - Se não houver mais matéria sujeita a deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente anunciará, a abertura do Pequeno Expediente, onde o Vereador inscrito poderá usar da palavra para explicação pessoal.

Art. 126 - O Pequeno Expediente é destinado à manifestação de vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º - A inscrição para o Pequeno Expediente será solicitada durante a sua abertura, obedecendo a ordem cronológica, prevalecendo os mesmos critérios, do §2º do Art.122 deste Regimento.

§ 2º - O tema será livre, e o orador não poderá ser aparteado. Em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente, e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 3º - Não havendo mais oradores para falar no Pequeno Expediente, o Presidente declarará encerrada a sessão, mesmo antes do prazo regimental de encerramento. A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em explicação pessoal.

SEÇÃO II
Das Sessões Extraordinárias

Art. 127 - A Câmara poderá reunir-se extraordinariamente para deliberar sobre matérias objeto de convocação.

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br
"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5"

42



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislativa 2025-2028

Parágrafo Único – Da decisão do Presidente, caberá recursos, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na ordem do Dia e apreciado pelo plenário.

Art. 134 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º - São de simples apoio à assinatura que se seguirem à primeira;

§ 2º - Nos casos sem que as assinaturas de uma proposição constituírem "Quórum" para apresentação, não poderá ser retirada após o seu encaminhamento à Mesa. Se ocorrer tal hipótese, a proposição ficará prejudicada e, conseqüentemente, arquivada se a retirada da assinatura ocasionar número aquém da exigência regimental. Em qualquer caso, caberá à Presidência a divulgação da ocorrência.

Art. 135 - Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme Regulamento baixado pela Presidência.

Art. 136 - Quando, por extravio ou retenção indevida, for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Presidência determinará a sua reconstituição, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer vereador.

Art. 137 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I. URGÊNCIA
- II. PRIORIDADE
- III. ORDINÁRIA

Art. 138 - A URGÊNCIA e a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado. Para a concessão deste regime de tramitação serão obrigatoriamente observadas as seguintes normas e condições:

I. Concedida a Urgência para projeto que não conta com pareceres, às comissões competentes reunir-se-ão, em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a sessão por prazo necessário;

II. Na ausência ou impedimento de membros das comissões, o Presidente da Câmara, por indicação dos líderes correspondentes, os substitutos;

III. Na impossibilidade de manifestação das comissões competentes, o Presidente consultará o plenário a respeito da sustação da Urgência, apresentado justificativa;

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br

"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5"

46



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislativa 2025-2028

B - Fixação de remuneração dos vereadores para vigorar na legislatura seguinte, na forma da Lei Federal;

C - E demais normas especificadas em Lei Federal.

Art. 147 - Projeto de Resolução é a Proposição destinada à regular assuntos de economia interna da Câmara ou consubstanciar decisão sobre matéria de sua privativa competência.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

A - Aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;

B - Criação de Comissão temporária de inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência Municipal, para apuração de irregularidades estranhas à economia interna da Câmara;

C - Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município;

D - Demais atos que independem da sanção do Prefeito e como tais definidos em leis.

§ 2º - Será de exclusiva competência da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização a apresentação dos Projetos de Resolução a que se referem à letra "A" do § 1º.

§ 3º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos Projetos de Resolução a que se referem à letra "C" do § 1º.

§ 4º - Constituem, ainda matéria de Projeto de Resolução, de efeito interno:

A - Perda de mandato de vereador;

B - Destituição da Mesa ou de qualquer um de seus membros;

C - Elaboração e reforma do Regimento Interno;

D - Julgamento dos recursos de sua competência;

E - Concessão de licença ao vereador;

F - Constituição de comissão temporária, nos termos do Regimento;

G - Aprovação ou rejeição das contas da Mesa;

H - Organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos;

I - Demais atos de sua economia interna.

§ 5º - Os Projetos de Resolução a que se referem as letras "E", "F", "G" e "H" do parágrafo anterior, são de iniciativa exclusiva da Mesa, independentemente de pareceres, e com exceção dos mencionados na letra "G" que entram para a Ordem do Dia da mesma

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br

"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5"

50



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislativa 2025-2028

Art. 158 - Serão de alçada do Plenário, verbais e votados sem preceder discussão e sem encaminhamentos que solicitem:

- I. Prorrogação da sessão, de acordo com o previsto neste Regimento;
- II. Destaque da matéria para votação;
- III. Votação por determinado processo;
- IV. Encerramento de discussão, de acordo com o previsto neste Regimento.

Art. 159 - Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

- I. Votos de louvor e congratulações e manifestações de protestos;
- II. Audiência de comissão para assuntos em pauta;
- III. Inserção de documentos em Ata;
- IV. Retirada de proposições, já submetidos à discussão pelo Plenário;
- V. Informações solicitadas a entidades públicas ou particulares;

§ 1º - Estes requerimentos devem ser apresentados no Expediente da sessão lidos e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum vereador manifestar a intenção de discuti-los. Manifestando-a qualquer vereador, serão os requerimentos encaminhados ao Expediente da sessão seguinte.

§ 2º - Os requerimentos que solicitem regime de urgência, preferência, adiantamento e vista de processos, constantes da Ordem do Dia, serão apresentados no início ou transcorrer desta fase da sessão, igual critério será adotado para os processos em relação aos quais, não obstante estarem fora de pauta dos trabalhos, seja requerido regime de urgência.

§ 3º - Os requerimentos de adiantamento ou de vista de processos, constantes ou não da Ordem do Dia, serão formulados por prazo certo e sempre por dias corridos.

§ 4º - O requerimento que solicitar a inserção em Ata de documentos não oficiais, somente será aprovada sem discussão, por 2/3 (dois terços) dos vereadores presentes.

§ 5º - Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem proceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representações partidárias.

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br

"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5"

54



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislativa 2025-2028

B - Ao relator;

C - Ao autor de substitutivo, emenda ou subemenda.

§ 4º - Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem pró ou contra a matéria em debate, quando prevalecer a ordem determinada no parágrafo anterior.

SEÇÃO II Dos Apartes

Art. 174 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de um minuto.

§ 2º - Não serão permitidos apartes sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º - Não é preciso apartar ao Presidente nem ao orador que fala "pela ordem", em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - O apartante deve permanecer em pé, enquanto aparta e ouve a respeito do aparteado.

§ 5º - Quando o orador negar o direito de apartar, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, aos Vereadores presentes.

§ 6º - Não é permitido apartes no Pequeno Expediente.

SEÇÃO III Dos Prazos

Art. 175 - Os oradores observarão os seguintes prazos para uso da palavra:

I. Cinco minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II. Dez minutos para falar da Tribuna, durante o expediente, em tema livre;

III. Na discussão de:

A - Veto, trinta minutos com aparte;

B - Parecer de redação final ou reabertura de discussão, quinze minutos, com apartes;

C - Projetos: trinta minutos com apartes;

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br

"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5"

61



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2025-2028

SEÇÃO V
Da Declaração de Voto

Art. 188 - Declaração de voto é o pronunciamento do vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 189 - A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do processo.

§ 1º - Em declaração de voto, cada vereador dispõe de cinco minutos, sendo vedado os apartes.

§ 2º - Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo e na ata dos trabalhos, em inteiro teor.

CAPÍTULO III
Da Redação Final

Art. 190 - Ultimada a fase de votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para elaborar a redação final, a apresentar, se necessário, emendas de redação.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os projetos:

A - Da Lei Orçamentária Anual;

B - Da Lei Orçamentária Plurianual de investimentos;

C - De Resolução, quando de iniciativa da mesa, ou modificando o Regimento Interno.

§ 2º - Os projetos citados nas letras "A e B" do parágrafo anterior, serão remetidos à Comissão de Finanças e Orçamento, para elaboração da redação final.

§ 3º - O projeto mencionado na letra "C" do § 1º, será enviado à mesa, para elaboração da redação final.

Art. 191 - A redação final será discutida e votada logo que encaminhada à mesa.

§ 1º - Somente serão admitidas emendas à redação final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória ou de contradição evidente.

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br

68

"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5"



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2025-2028

CAPÍTULO III
Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa

Art. 208 - O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária será exercido pela Câmara Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 209 - A Mesa da Câmara encaminhará suas contas anuais ao executivo até o dia 1º de março do exercício do ano seguinte, para os efeitos, após devolver à Fazenda Municipal, no dia 31 de dezembro, o saldo do numerário que lhe for liberado durante o exercício de seu orçamento, se for o caso.

Art. 210 - A Mesa da Câmara enviará ao Prefeito até o dia dez de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior.

Art. 211 - O Prefeito encaminhará, até o dia vinte de cada mês, à Câmara balancete relativo à receita e despesas do mês anterior.

Art. 212 - O movimento de caixa da Câmara, quando existente, será publicado, quinzenalmente, por edital afixado no edifício da Câmara Municipal.

Art. 213 - Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, com o respectivo parecer prévio, será este último lido em Plenário, e distribuído por cópia aos Vereadores, sendo em seguida enviados os processos à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º - A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis, desde que não ultrapasse o prazo previsto no Artigo 214, apreciará o parecer do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, concluindo por Projeto de Resolução, relativo às contas do Prefeito, respectivamente dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

§ 2º - Se a Comissão não exarar o parecer no prazo indicado, a Presidência designará um relator especial, que terá prazo 10 (dez) dias úteis, improrrogável, para consubstanciar o parecer do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no respectivo Projeto de Resolução, aprovando ou rejeitando as contas, conforme a conclusão do referido.

§ 3º - Exarados os pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo relator especial, nos prazos estabelecidos, os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata.

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br

72

"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5"



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2025-2028

DECRETA:

Art. 229 - Para promulgação de Leis com sanção tácita ou pela rejeição de vetos totais, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal. Quando se tratar de veto parcial, rejeitado, a numeração da lei seguirá a ordenação normal.

TÍTULO X
Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Capítulo I
Da Remuneração e da Verba de representação

Art. 230 - A fixação do subsídio do Prefeito será feita através de Lei, na forma estabelecida por este Regimento, para vigorar na legislatura seguinte, obedecidos os limites e critérios da Lei Orgânica do Município.

Art. 231 - A verba de representação do Prefeito será fixada pela Câmara juntamente com o subsídio deste.

Art. 232 - O subsídio do Vice-Prefeito será fixado através de Lei, na mesma ocasião da fixação da numeração do Prefeito e dos Vereadores, observando os critérios e limites previsto na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II
Das Licenças

Art. 233 - A licença do cargo de Prefeito será concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo.

§ 1º - A licença será concedida ao prefeito nos seguintes casos:

I. Para ausentar-se do Município, por prazo superior a quinze dias consecutivos;

A - Por motivo de doença, devidamente comprovada;

B - A serviço ou em missão de representação do Município;

II. Para afastar-se do cargo, por prazo superior a quinze dias consecutivos;

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br

77

"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5"



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2025-2028

Parágrafo Único - Cada órgão de imprensa poderá solicitar à Presidência o credenciamento de representantes, em número não superior a dois, de cada órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura publicitária.

Art. 241 - Os visitantes oficiais, nos dias de sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário, por uma Comissão de Vereadores, designadas pelo Presidente.

§ 1º - A saudação oficial ao visitante será feita em nome da Câmara, por vereadores que o Presidente designar para esse fim.

§ 2º - Os visitantes oficiais poderão discursar, a convite da Presidência.

Art. 242 - Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara, salvo, quando ocorrer convocação extraordinária do Prefeito.

§ 1º - Quando não mencionar, expressamente, dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 2º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á no que for aplicável à legislação processual civil.

TÍTULO XII
Disposições Transitórias

Art. 243 - Fica mantido, na sessão legislativa em curso, o número de membros da Mesa e das comissões permanentes, todos eles no pleno uso das atribuições que lhes confere o Regimento Anterior.

Art. 244 - Ficam revogados todos os precedentes regimentais, anteriormente firmados.

Art. 245 - Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais, anteriores, terão tramitação normal.

Art. 246 - Os casos omissos ou as dúvidas que eventualmente surjam quanto à tramitação a ser dada a qualquer processo, serão submetidos na esfera administrativa, por escrito e com as sugestões julgadas convenientes, à decisão do Presidente da Câmara, que firmará o critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.

Art. 247 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br

80

"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5"



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2025-2028

Art. 248 - Revogam-se as Resoluções 420/1992, 1.057/2012, 1.074/2016, 1.076/2017, 1.081/2017, 1.085/2018, 1.086/2018, 1.124/2024 e demais disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Carlos Rogério Vieira da Silveira
Presidente

Vereadores da Legislatura 2021-2024:

Alessandro Marins Ferreira
Amauri Araújo da Silva – 2º Vice-Presidente
Carlos Humberto Fernandes Fratani – 1º Vice-Presidente
Carlos Rogério Vieira da Silveira – Presidente
Érick Lopes Guimarães – 1º Secretário
Gumerindo dos Santos Ribeiro – 2º Secretário
Leonardo Pessanha Vieira
Marcelo Rodrigues Pereira Silva
Rodrigo Oliveira Santana

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br
Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5

81



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2025-2028

Art 17 - No caso de empate, será considerada vencedora a chapa cujos membros somem entre si, maior experiência parlamentar, representada pelo número de mandatos ininterruptos ou intercalados.

Art 18 - Após proclamação do resultado da eleição da Mesa Diretora para o 1º biênio da legislatura, o Presidente e o 1º Secretário assumem imediatamente os trabalhos da sessão solene.

Art 19 - Na hipótese de não se realizar a sessão o a eleição por falta de número legal, quando do início da Legislatura, o Vereador mais idoso dentre os presentes, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art 20 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, ou o do Vice-Presidente, será realizada eleição no expediente da primeira sessão seguinte, para completar o biênio do mandato.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia ou destituição da Mesa, proceder-se-á nova eleição, para completar o período do mandato, na sessão imediata aquela em que ocorrer a renúncia ou destituição, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções, desde o ato de extinção ou perda do mandato, até a posse da nova Mesa.

Art 21 - A eleição ou preenchimento de qualquer vaga, far-se-á da mesma forma que a eleição da mesa diretora.

SEÇÃO III

Da Renúncia e da Destituição da Mesa

Art 22 - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, exercendo o mesmo, as funções de Presidente, nos termos do Art. 20, Parágrafo Único.

Art 23 - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurando o direito de ampla defesa.

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br
Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5

6



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2025-2028

acréscimo de vencimentos determinados por Lei e promover-lhes as responsabilidades administrativas, civis e criminais;

B - Contratar advogado mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais e, independente de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou Atos da Mesa ou da Presidência;

C - Superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;

D - Proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara de acordo com a legislação pertinente;

E - Determinar a abertura de sindicância e Inquéritos Administrativos;

F - Rubricar os livros destinados aos Serviços da Câmara e da sua Secretaria;

G - Providenciar, nos termos da Constituição Federal a expedição de Certidões que lhe forem requeridas relativas a despachos, Atos constantes de Registros ou processos que se encontram na Câmara;

IV. Quanto às Relações Externas da Câmara:

A - Conceder audiências públicas na Câmara em dias e horas prefixadas;

B - Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

C - Manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;

D - Agir judicialmente em nome da Câmara 'AD REFERENDUM' ou por deliberação do Plenário;

E - Encaminhar ao Prefeito, pedidos de informações formulados pela Câmara;

F - Dar ciência ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, de se terem esgotado aos prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou de haverem sido os mesmos rejeitados na forma Regimental;

G - Promulgar as Resoluções da Câmara bem como as Leis resultantes de projetos cujos vetos tenham sido rejeitados pelo Plenário.

Art 27 - Compete ainda ao Presidente:

I. Executar as deliberações de Plenário;

II. Assinar a Ata das sessões, os Editais, as Portarias e o Expediente da Câmara;

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br
Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5

11



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2025-2028

II. Ler a Ata da sessão anterior, o expediente do Prefeito e o de diversos, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento do Plenário;

III. Fazer a inscrição dos oradores;

IV. Superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o Presidente e 2º Secretário;

V. Auxiliar a Presidência na Inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento;

Art 33 - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições quando realização de sessões Plenárias.

SEÇÃO VI

Da Corregedoria

Art 34 - Compete ao Corregedor zelar pela ética e decore parlamentar, adotando-se os procedimentos correicionais para tanto, devendo instaurar quaisquer averiguações ou expedientes correlatos para o fim de atingir o desiderato de suas funções.

Art 35 - O Corregedor será eleito por maioria simples dos Vereadores que compõe o Plenário e terá estrutura de gabinete específico para o exercício de seu múnus.

CAPÍTULO II

Das Comissões

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art 36 - As Comissões da Câmara serão:

I. Permanentes, as quais subsistem através da Legislatura;

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br
Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5

13



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2025-2028

- V. Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
VI. Conceder "Vista" de proposições aos Membros da Comissão, que não poderá exceder a 3 (três) dias, para as proposições em regime de tramitação ordinária;
VII. Solicitar substitutos à Presidência da Câmara para os Membros da Comissão.
§1º - O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como Relator e terá direito de voto, em caso de empate.
§2º - Dos Atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer Vereador, recurso ao Plenário.
§3º - O Presidente da Comissão Permanente será substituído, em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças, pelo Vice-Presidente.

Art. 51 - Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente da Comissão dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

Art. 52 - Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão, mensalmente, sob a Presidência da Câmara, para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

SEÇÃO IV
Das Reuniões

Art. 53 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, no Edifício da Câmara, nos dias e horas previamente fixados quando de suas primeiras reuniões.

§1º - As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se, obrigatoriamente, a todos os integrantes da Comissão, prazo esse disposto se à reunião, estiverem presentes todos os membros.

§2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias durarão o tempo necessário para os seus fins, e salvo deliberação em contrário pela maioria dos membros da Comissão, serão públicas.

§3º - As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia das Sessões da Câmara, salvo para emitir Parecer em matéria sujeita à tramitação de urgência, ocasião em que as sessões serão suspensas.

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br
"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5"

19



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2025-2028

§2º - As faltas às sessões poderão ser justificadas em casos de nojo, gala ou desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município.

§3º - A justificativa das faltas será feita em requerimento fundamentado, ao presidente da Câmara, que julgará.

Art. 100 - A extinção do mandato torna-se efetiva só pela declaração do ato ou fato pela presidência, inserida em ata, após sua ocorrência e comprovação.

Parágrafo Único - O presidente que deixar de declarar a extinção, ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para o cargo da mesa durante a legislatura.

Art. 101 - Para os casos de impedimento, supervenientes à posse, e desde que não esteja fixado em lei o prazo de desincompatibilização para o exercício do mandato, será este de dez dias, a contar da notificação escrita e recebida da presidência da Câmara.

Art. 102 - A renúncia ao mandato de vereador far-se-á por ofício redigido do próprio punho, e dirigido ao Presidente da Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que, lido em sessão pública e conste em ata;

SEÇÃO II
Da Cassação do Mandato

Art. 103 - A Câmara poderá cassar o mandato do vereador quando:

- I. Utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II. Fixar residência fora do município;
- III. Proceder de modo incompatível com a dignidade da câmara ou faltar com decore na conduta pública;
- IV. Deixar de comparecer, em cada período de reuniões ordinárias, a terça parte delas, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada justificada pela Câmara;

Art. 104 - O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá ao ritmo estabelecido na Lei Federal nº 201 de 27 de fevereiro de 1.967.

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br
"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5"

35



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2025-2028

- I. Expediente recebido do Prefeito;
 - II. Expediente recebido de diversos;
 - III. Expediente apresentado pelos vereadores;
- § 1º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem;
- A - Projeto de Lei;
 - B - Projeto de Resolução;
 - C - Projeto de Decreto Legislativo;
 - D - Indicações;
 - E - Requerimentos;
 - F - Recursos.
- § 2º - Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias quando solicitadas pelos interessados.

Art. 122 - Terminada a leitura das matérias em pauta, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente ao uso da Tribuna obedecida a seguinte preferência:

- I. Discussão de requerimento, solicitada nos termos deste Regimento,
 - II. Discussão de pareceres da Comissão, que não se refiram a proposições sujeitas à apreciação na Ordem do Dia,
 - III. Uso da palavra, pelos vereadores, seguindo a ordem de inscrição em livro próprio, versando tema livre;
- § 1º - O prazo para o orador da Tribuna, na discussão de requerimentos e pareceres, nos termos dos incisos I e II deste artigo e abordando tema livre (Inciso III), será irrevogavelmente, dez minutos.
- § 2º - A inscrição para o uso da palavra no expediente, em tema livre, para aqueles vereadores que não usaram da palavra na sessão, prevalecerá para a sessão seguinte, e assim sucessivamente.
- § 3º - É vedada a sessão ou reserva de tempo para cada orador que ocupar a Tribuna, nesta fase de sessão.
- § 4º - Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguinte, para completar o tempo regimental.
- § 5º - As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial do próprio punho, e sob fiscalização do primeiro secretário.

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br
"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5"

40



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2025-2028

- III. Da Comissão da Câmara Municipal.
- § 2º - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que:
- A - Versem sobre a matéria financeira;
 - B - Criem cargos, funções, empregos públicos ou, aumentem a despesa pública;
 - C - Tratem de orçamento de abertura de créditos;
 - D - Concedam subvenção ou auxílio ou, de qualquer modo, aumente a despesa pública;
 - E - Disponham sobre o Regime Jurídico dos servidores municipais;
- § 3º - Ao Projeto de Lei orçamentária não serão admitidas das quais decorra da despesa global ou de cada órgão, projeto ou programa, ou que vise a modificar-lhe o montante, a natureza ou o objetivo.
- § 4º - Mediante solicitações expressas do Prefeito a Câmara deve apreciar o Projeto de Lei respectivo dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.
- § 5º - O Projeto de Lei deverá ser apreciado no prazo de 20 (vinte) dias, caso o Prefeito solicite, contando de seu recebimento na Secretaria Administrativa, se julgar a medida urgente.
- § 6º - Os prazos a que se referem os §§ 4º e 5º deste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara Municipal, nem se aplicam aos projetos de codificação.
- § 7º - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal a iniciativa dos Projetos de Lei que criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem ou modifiquem os respectivos vencimentos.
- § 8º - Nos Projetos de Lei a que se refere o § 7º, não serão admitidas emendas que, de qualquer forma, aumentem as despesas ou o número de cargos previstos, quando assinadas pela metade, no mínimo, dos membros da Câmara.
- § 9º - Matéria constante de Projeto de Lei rejeitado ou não sancionado, não pode constituir outro Projeto de Lei rejeitado ou não sancionado, não pode constituir outro projeto na mesma sessão legislativa, executadas as proposições de iniciativa do Prefeito.
- § 10º - Os Projetos de Lei com prazo de aprovação deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer das comissões, para discussão e votação, pelo menos nas três últimas sessões antes do término do prazo.
- § 11º - Constitui matéria de Projeto de Lei:
- A - Fixação das remunerações do Prefeito e do Vice-Prefeito;

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br
"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5"

49



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2025-2028

§ 5º - Para a segunda discussão serão admitidas emendas ou subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

§ 6º - O Prefeito poderá propor alterações aos projetos de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer de qualquer das comissões.

CAPÍTULO VI
Dos Recursos

Art. 167 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara, serão interpostos durante o prazo de 10 (dez) dias contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para opinar e elaborar projetos de resolução.

§ 2º - Apresentado o parecer, com projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária que se realiza, após a sua leitura ao Plenário.

§ 3º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

§ 4º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 5º - Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

CAPÍTULO VII
Da retirada das proposições

Art. 168 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não estiver sujeita à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria estiver submetida ao Plenário, compete a este a decisão.

Art. 169 - No início e cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que estejam sem parecer ou com

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181 57
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br
"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5"



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2025-2028

Art. 195 - Na primeira discussão, o Projeto será discutido e votado por capítulos, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, com emendas, votará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por mais 15 (quinze) dias para incorporação das emendas ao texto do Projeto original.

§ 2º - Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais Projetos, sendo encaminhados à Comissão de Mérito.

Art. 196 - Não se aplicará o regime deste capítulo aos Projetos de cuidez de alterações parciais de códigos.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO

Art. 197 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será enviado pelo Executivo à Câmara até o dia 30 (trinta) de agosto.

§ 1º - Se não receber a proposta orçamentária no prazo mencionado neste artigo, a Câmara considerará, como proposta, a Lei de Orçamento vigente.

§ 2º - Recebido o Projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário, determinará imediatamente a sua distribuição em avulso aos Vereadores, os quais no prazo de dez dias apreciarão o Projeto.

§ 3º - Em seguida irá a Comissão de Finanças e Orçamento que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para emitir parecer e decidir sobre emendas.

§ 4º - Expirado esse prazo, será o Projeto incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único.

§ 5º - Aprovado o Projeto com emenda, será enviado à Comissão de Finanças e Orçamento, para redigir o definitivo dentro do prazo máximo de 03 (três) dias. Se não houver emenda aprovada, ficará dispensada a redação final, expedindo a Mesa o autógrafo na conformidade do Projeto.

§ 6º - A redação final proposta pela Comissão de Finanças e Orçamento será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181 70
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.saofidelis.rj.leg.br
"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5"



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 001/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, o nacional abaixo relacionado, para exercer o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.768 de 01/04/2024, a partir de 02/01/2025:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
6.063	Bruno Monteiro de Lima	Diretor Geral da Câmara	Diretoria Geral da Câmara

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2025.

São Fidélis, 02 de Janeiro de 2025.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 002/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, o nacional abaixo relacionado, para exercer o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.768 de 01/04/2024, a partir de 02/01/2025:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
6.064	Gusmar Soares de Oliveira Júnior	Controlador Geral	Controladoria

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2025.

São Fidélis, 02 de Janeiro de 2025.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 003/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, o nacional abaixo relacionado, para exercer o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.768 de 01/04/2024, a partir de 02/01/2025:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
6.065	Hercílio Duarte de Almeida Neto	Procurador Geral	Sala da Procuradoria

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2025.

São Fidélis, 02 de Janeiro de 2025.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 005/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, o nacional abaixo relacionado, para exercer o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.768 de 01/04/2024, a partir de 02/01/2025:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
6.067	Linidy Aline da Silva Lima	Assessor Jurídico	Procuradoria

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2025.

São Fidélis, 02 de Janeiro de 2025.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 004/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, o nacional abaixo relacionado, para exercer o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.768 de 01/04/2024, a partir de 02/01/2025:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
6.066	Marcus Vinicius Alvarenga Cesário	Subprocurador	Sala da Procuradoria

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2025.

São Fidélis, 02 de Janeiro de 2025.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 006/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, o nacional abaixo relacionado, para exercer o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.768 de 01/04/2024, a partir de 02/01/2025:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
6.068	Ligekson Pereira Monteiro	Assessor Jurídico do Setor de Compras	Sala de Licitações e Compras

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2025.

São Fidélis, 02 de Janeiro de 2025.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 007/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, o nacional abaixo relacionado, para exercer o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.768 de 01/04/2024, a partir de 02/01/2025:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
6.069	Patricia Martins Ribeiro Cabreira	Chefe de Licitações e Compras	Sala de Licitação e Compras

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2025.

São Fidélis, 02 de Janeiro de 2025.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 009/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, o nacional abaixo relacionado, para exercer o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.768 de 01/04/2024, a partir de 02/01/2025:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
6.071	Deilsson Silva Correa	Chefe Gabinete da Presidência	Gabinete da Presidência

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2025.

São Fidélis, 02 de Janeiro de 2025.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 008/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, o nacional abaixo relacionado, para exercer o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.768 de 01/04/2024, a partir de 02/01/2025:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
6.070	Maciel Leonardo Cabreira	Ouvidor Geral	Ouvidoria

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2025.

São Fidélis, 02 de Janeiro de 2025.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 010/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, o nacional abaixo relacionado, para exercer o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.768 de 01/04/2024, a partir de 02/01/2025:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
6.072	Demerval de Souza Carvalho	Agente de Contratação	Sala de Contratação

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2025.

São Fidélis, 02 de Janeiro de 2025.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 011/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, o nacional abaixo relacionado, para exercer o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.768 de 01/04/2024, a partir de 02/01/2025:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
6.073	Armando Marques Abreu	Assessor de Comunicação Social	Gabinete da Presidência

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2025.

São Fidélis, 02 de Janeiro de 2025.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 013/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, o nacional abaixo relacionado, para exercer o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.768 de 01/04/2024, a partir de 02/01/2025:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
6.075	Edilson Fernandes	Assessor Especial da Presidência	Gabinete da Presidência

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2025.

São Fidélis, 02 de Janeiro de 2025.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 012/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, o nacional abaixo relacionado, para exercer o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.768 de 01/04/2024, a partir de 02/01/2025:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
6.074	Álvaro Gomes Machado	Assistente da Controladoria	Controladoria

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2025.

São Fidélis, 02 de Janeiro de 2025.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 014/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, o nacional abaixo relacionado, para exercer o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.768 de 01/04/2024, a partir de 02/01/2025:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
6.076	Edmundo Rodrigues Cavalcanti Filho	Auxiliar de Licitações e Compras	Sala de Licitações e Compras

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2025.

São Fidélis, 02 de Janeiro de 2025.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 015/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, o nacional abaixo relacionado, para exercer o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.768 de 01/04/2024, a partir de 02/01/2025:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
6.077	Inavaldo de Araújo Azevedo	Assistente Especial das Comissões	Sala das Comissões

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2025.

São Fidélis, 02 de Janeiro de 2025.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 017/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, o nacional abaixo relacionado, para exercer o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.768 de 01/04/2024, a partir de 02/01/2025:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
6.079	Valdir Figueira Machado	Assessor Especial das Comissões	Sala das Comissões

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2025.

São Fidélis, 02 de Janeiro de 2025.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 016/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, o nacional abaixo relacionado, para exercer o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.768 de 01/04/2024, a partir de 02/01/2025:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
6.078	Jaqueline Serra Tavares	Assessor Geral do Legislativo	Plenário

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2025.

São Fidélis, 02 de Janeiro de 2025.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 018/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, o nacional abaixo relacionado, para exercer o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.768 de 01/04/2024, a partir de 02/01/2025:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
6.080	Zilma Pereira Gandra	Gestor de Cerimonial e Estruturações	Diretoria Geral da Câmara

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2025.

São Fidélis, 02 de Janeiro de 2025.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 019/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, o nacional abaixo relacionado, para exercer o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.768 de 01/04/2024, a partir de 02/01/2025:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
6.081	Sidimar Vieira Ribeiro	Assistente Legislativo	Plenário

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2025.

São Fidélis, 02 de Janeiro de 2025.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 021/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, o nacional abaixo relacionado, para exercer o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.768 de 01/04/2024, a partir de 02/01/2025:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
6.083	Cristiano Feliciano Martins	Chefe de Gabinete da Corregedoria	Gabinete do Corregedor

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2025.

São Fidélis, 02 de Janeiro de 2025.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 020/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, o nacional abaixo relacionado, para exercer o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.768 de 01/04/2024, a partir de 02/01/2025:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
6.082	Ronaldo Stellet	Assistente Legislativo	Plenário

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2025.

São Fidélis, 02 de Janeiro de 2025.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 022/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, o nacional abaixo relacionado, para exercer o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.768 de 01/04/2024, a partir de 02/01/2025:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
6.084	Ivan Siqueira Cabral Neto	Assessor Legislativo II	Gabinete do Vereador Alessandro Marins Ferreira

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2025.

São Fidélis, 02 de Janeiro de 2025.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 023/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, o nacional abaixo relacionado, para exercer o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.768 de 01/04/2024, a partir de 02/01/2025:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
6.085	Dalmo Brum da Silva	Chefe de Gabinete da 1ª Vice-Presidência	Gabinete do 1º Vice-Presidente

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2025.

São Fidélis, 02 de Janeiro de 2025.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 025/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, o nacional abaixo relacionado, para exercer o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.768 de 01/04/2024, a partir de 02/01/2025:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
6.087	Marlon Guido da Silva Azeredo	Chefe de Gabinete da 1ª Secretaria	Gabinete do 1º Secretário

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2025.

São Fidélis, 02 de Janeiro de 2025.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 024/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, o nacional abaixo relacionado, para exercer o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.768 de 01/04/2024, a partir de 02/01/2025:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
6.086	Salvador Braga Duarte	Chefe de Gabinete da 2ª Vice-Presidência	Gabinete do 2º Vice-Presidente

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2025.

São Fidélis, 02 de Janeiro de 2025.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 026/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, o nacional abaixo relacionado, para exercer o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.768 de 01/04/2024, a partir de 02/01/2025:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
6.088	Elisa Klen Cordeiro	Chefe de Gabinete da 2ª Secretaria	Gabinete do 2º Secretário

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2025.

São Fidélis, 02 de Janeiro de 2025.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 027/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, o nacional abaixo relacionado, para exercer o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.768 de 01/04/2024, a partir de 02/01/2025:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
6.089	Josinete de Siqueira Porto Dias	Assessor Legislativo I	Gabinete do Vereador Rodrigo Oliveira Santana

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2025.

São Fidélis, 02 de Janeiro de 2025.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 029/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, o nacional abaixo relacionado, para exercer o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.768 de 01/04/2024, a partir de 02/01/2025:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
6.091	Aloysio de Carvalho Júnior	Assessor Especial da Presidência	Gabinete da Presidência

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2025.

São Fidélis, 02 de Janeiro de 2025.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 028/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, o nacional abaixo relacionado, para exercer o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.768 de 01/04/2024, a partir de 02/01/2025:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
6.090	Antônio Carlos Pereira de Souza	Assessor Especial da Mesa Diretora	Sala da Mesa Diretora

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2025.

São Fidélis, 02 de Janeiro de 2025.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 030/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, o nacional abaixo relacionado, para exercer o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.768 de 01/04/2024, a partir de 02/01/2025:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
6.092	Adilson de Moura Stellet	Assessor Especial da Mesa Diretora	Sala da Mesa Diretora

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2025.

São Fidélis, 02 de Janeiro de 2025.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 031/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, o nacional abaixo relacionado, para exercer o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.768 de 01/04/2024, a partir de 02/01/2025:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
6.094	Jorge Tavares Neto	Assessor Legislativo I	Gabinete do Vereador Mayky de Jesus Alvarenga

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2025.

São Fidélis, 02 de Janeiro de 2025.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 033/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, o nacional abaixo relacionado, para exercer o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.768 de 01/04/2024, a partir de 02/01/2025:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
6.096	Gabriel Roma dos Santos	Assessor Legislativo II	Gabinete do Vereador José Guilherme Fernandes Ribeiro

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2025.

São Fidélis, 02 de Janeiro de 2025.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 032/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, o nacional abaixo relacionado, para exercer o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.768 de 01/04/2024, a partir de 02/01/2025:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
6.095	Raphael Menezes Alves dos Santos	Assessor Legislativo II	Gabinete do Vereador Mayky de Jesus Alvarenga

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2025.

São Fidélis, 02 de Janeiro de 2025.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 034/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, o nacional abaixo relacionado, para exercer o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.768 de 01/04/2024, a partir de 02/01/2025:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
6.097	José do Nascimento Neto	Assessor Legislativo I	Gabinete do Vereador José Guilherme Fernandes Ribeiro

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2025.

São Fidélis, 02 de Janeiro de 2025.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 035/2025

Determina alteração de horário de funcionamento da Câmara Municipal de São Fidélis, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a redução das atividades legislativas da Câmara Municipal de São Fidélis durante o recesso parlamentar e atendendo os princípios da economicidade e efetividade que regem a Administração Pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando das prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado que entre os dias 03.01.2025 à 31.01.2025 o atendimento de expediente da Câmara Municipal de São Fidélis será prestado das 08 (oito) horas até às 13 (treze) horas, em virtude do recesso parlamentar.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Carlos Rogério Vieira da Silveira
Presidente



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



DECRETO Nº 001, de 02 de Janeiro de 2025.

A Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - CISNOVO no Município de Itaperuna/RJ GEANE CORDEIRO VINCLER, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º- Fica designado poderes à Secretária Executiva AIDE CORREA BRAGA, brasileira, portadora do CPF nº 319.955.867-49, para assinar toda e qualquer movimentação bancária em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - CISNOVO, junto ao GERENCIADOR FINANCEIRO do Banco do Brasil S/A, podendo o referido banco emitir para a Secretária em epígrafe uma chave "J" junto à nossa conta bancária nesta instituição, conforme o artigo 17, inciso V, e artigo 22, inciso VIII, do Estatuto da Entidade Competente.

At. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzirá seus efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Itaperuna/RJ, 02 de Janeiro de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente do CISNOVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 036/2025

Determina o Corregedor da Câmara Municipal de São Fidélis, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando das prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir 01.01.2025, o CORREGEDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, o Vereador ALESSANDRO MARINS FERREIRA, indicado pelos Vereadores desta Casa, através da Indicação Nº 001/2025.

Art. 2º - O Corregedor exercerá suas atribuições conforme estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Carlos Rogério Vieira da Silveira
Presidente



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



PORTARIA Nº 001, de 02 de Janeiro de 2025.

A Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - CISNOVO no Município de Itaperuna/RJ GEANE CORDEIRO VINCLER, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º- Conforme com o artigo 17, inciso V, do Estatuto, compete ao Presidente:

V- movimentar em conjunto com o (a) Secretário (a) Executivo (a) as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo se fazer representar junto aos Bancos através de instrumento procuratório público.

Art. 2º- Foi eleita a Exma. Prefeita do município de Cardoso Moreira/RJ, GEANE CORDEIRO VINCLER, brasileira, casada, CPF Nº 091.683.787-42, para ocupar o Cargo de PRESIDENTE e AIDE CORREA BRAGA, brasileira, casada, CPF Nº 319.955.867-49, permanecendo como SECRETÁRIA EXECUTIVA do CISNOVO.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzirá seus efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Itaperuna/RJ, 02 de Janeiro de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente do CISNOVO



CISNOVO - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, n° 103, Bairro Niterói - Itaperuna-RJ.

Ata da Quarta Assembleia Geral Ordinária de 2024 do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO, inscrito no CNPJ n° 27.927.406.0001-70. Aos vinte dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, às dezoito horas em primeira chamada, e dezoito e trinta em segunda chamada, na sede do CISNOVO, que neste ato foi transferida temporariamente em ato solene, para a Rua Cel. José Bastos, n° 1092, Aeroporto, Itaperuna/RJ (Restaurante Fogão a Lenha), onde reuniram-se os senhores Prefeitos dos municípios integrantes do CISNOVO, membros do corpo técnico do consórcio, bem como, demais pessoas presentes, conforme lista de presença que passa a fazer parte integrante desta ata. A Assembleia foi presidida pelo senhor Severiano Antônio dos Santos Rezende, Prefeito de Natividade/RJ e convidou a senhora Aide Correa Braga para secretariar, dando boas vindas a todos os presentes, e informando o assunto a ser deliberado, conforme a convocação: Eleição e Posse da Nova Diretoria para o biênio de 2025-2026. Procedeu-se a eleição e a nova Diretoria Executiva ficou composta: **GEANE CORDEIRO VINCLER**, brasileira, casada, portadora do CPF n° 091.683.787-42, Prefeita do Município de Cardoso Moreira/RJ, como Presidente da entidade; **MURILO SILVA DEFANTI**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 112.056.577-46, Prefeito do Município de Cambuci/RJ, como Vice-Presidente e Primeiro Secretário; **LEONARDO ORATO RANGEL**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 044.555.797-45, Prefeito do Município de Italva/RJ, como Segundo Secretário e Diretor de Financeiro. Os eleitos tomarão posse no primeiro dia útil do exercício de 2025, ou seja, 02/01/2025, onde será realizada a publicação do respectivo termo de Posse, momento em que diretoria eleita nesta Assembleia terá seus efeitos legais e jurídicos. A Presidente eleita se colocou à disposição da entidade e dos prefeitos integrantes. Não havendo nada mais a deliberar, declarou encerrada a Assembleia e eu, secretária, lavrei a presente ata, que vai por mim secretária a doc e o Senhor Presidente assinada.

Itaperuna/ RJ, 20 de Dezembro de 2024.

SEVERIANO ANTONIO DOS SANTOS REZENDE

AIDE CORREA BRAGA



CISNOVO - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, n° 103, Bairro Niterói - Itaperuna-RJ.

TERMO DE POSSE

Aos dois dias do mês de Janeiro de 2025 (02/01/2025), cumprindo a decisão e eleição realizada no dia 20 de dezembro de 2024, durante a Quarta Assembleia Geral Ordinária do CISNOVO, onde foram eleitos os Chefes do Poder Executivo dos municípios integrantes do consórcio, que tomam Posse nesta data, respeitada todas as formalidades legais, conforme exarado abaixo e assinado pelos eleitos:

ASSEMBLEIA GERAL

GEANE CORDEIRO VINCLER - Prefeita Municipal de Cardoso Moreira/RJ
Presidente

MURILO SILVA DEFANTI - Prefeito Municipal de Cambuci/RJ
Vice Presidente e 1º Secretário

LEONARDO ORATO RANGEL - Prefeito de Italva/RJ
2º Secretário e Diretor Financeiro

AIDE CORREA BRAGA
Secretária Executiva

CONSELHO FISCAL

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA - Prefeito de São Fidélis/RJ

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA - Prefeita de São F. do Itabapoana/RJ

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO - Prefeito de B. J. Itabapoana/RJ



CISNOVO



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, n° 103, Bairro Niterói - Itaperuna - RJ.

REGIMENTO INTERNO

CISNOVO - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento define a organização interna e as normas de funcionamento do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO, responsável por atuar na gestão associada e/ou execução de serviços públicos eventualmente delegados ao consórcio, assim como na prestação e/ou execução de serviços previstos nos artigos 6º, 7º e demais pertinentes, todos do Estatuto do CISNOVO, sempre em parceria constante com os municípios consorciados junto a este.

Parágrafo Único. A atuação do CISNOVO frente aos Municípios a ele consorciados será definida pelo disposto nos seguintes instrumentos: Protocolo de Intenções, Contrato de Rateio e Contratos de Programa, previamente autorizados e referendados pelas leis autorizativas municipais.

Art. 2º A sigla CISNOVO é equivalente em tudo à denominação de que trata o artigo 1º e 2º do Estatuto do Consórcio, podendo ser utilizada em quaisquer documentos de interesse da entidade.

Art. 3º O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO, constituído pelos Municípios de Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Cardoso Moreira, Italva, Itaperuna, Natividade, São Fidélis e São Francisco do Itabapoana, em conformidade com as respectivas leis autorizativas.

Parágrafo Único: A representação dos Municípios consorciados frente ao CISNOVO se dará pelo Chefe do Executivo Municipal de cada ente.



CISNOVO



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, n° 103, Bairro Niterói - Itaperuna-RJ.

TÍTULO II DA SEDE, FORO, JURISDIÇÃO E DURAÇÃO

Art. 4º O CISNOVO terá sede e foro no município de Itaperuna e jurisdição sobre a área territorial do conjunto dos municípios partícipes.

Parágrafo Único: A mudança da sede do Consórcio dependerá de deliberação da Assembleia Geral.

Art. 5º O CISNOVO é pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica de associação pública e autárquica, sem fins lucrativos, e prazo de duração indeterminado.

TÍTULO III DOS OBJETIVOS E FINALIDADES E DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CISNOVO E DA METODOLOGIA DE TRABALHO

Art. 6º O CISNOVO possui como principais objetivos estabelecer relações de cooperação federativa, a realização de objetivos de interesse comum, e realizar a gestão associada de serviços públicos de saúde juntamente aos municípios consorciados.

Art. 7º O CISNOVO terá a seguinte estrutura básica:

- I. Assembleia Geral;
- II. Presidência;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Secretaria Executiva.

§1º A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados, e será comandada pela Presidência.



§2º A Presidência será composta pelo Presidente e Vice-Presidente eleitos pela maioria absoluta dos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados, por aclamação, na primeira Assembleia Geral Ordinária de cada exercício para um mandato de 2 (dois) anos, podendo se candidatarem à reeleição no exercício subsequente para os mesmos cargos.

§3º O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, devendo seu mandato coincidir com o da Secretaria.

§4º A Secretaria Executiva será constituída por um (a) Secretário (a) Executivo (a) escolhido pelo Presidente do Consórcio, desde que aprovado por 2/3 dos membros da assembleia geral e não dos presentes.

§5º Só haverá a eleição dos 3 (três) membros suplentes do Conselho Fiscal mencionados no §3º deste dispositivo caso haja a necessidade expressa de afastamento e/ou desfalque de algum dos 3 (três) membros efetivos do Conselho Fiscal outrora eleitos, podendo serem eleitos em Assembleia Geral Extraordinária.

§6º Em casos de urgência e/ou emergência, quando não houver suplente eleito ou designado, seja para compor o Conselho Fiscal ou a Secretaria, será de competência do Presidente designar pessoa para ocupar a função de forma temporária, até que a urgência e/ou emergência seja cessada ou até que haja nova eleição em Assembleia.

Art. 8º O quadro de funcionários do CISNOVO será composto de empregados públicos comissionados e/ou empregados públicos efetivos ou contratados mediante processo seletivo, conforme definido em Plano de Cargos e Salários.

§1º Os empregados contratados serão regidos pelos artigos deste Regimento Interno, pelos artigos do Estatuto do CISNOVO e pela CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas, definindo-se o Regime Celetista como regime único, nos termos do artigo 6º, §2º da Lei 11.107/2005.

§2º Terão como reajustes salariais anuais obrigatórios à data base abril, conforme o Índice Oficial de Inflação divulgado pelo Governo Federal que for mais benéfico ao empregado.

Página 3|7



§3º O reajuste evidenciado no parágrafo anterior será realizado obrigatoriamente no mês de abril de cada exercício.

§4º Os membros da Assembleia Geral, Presidência e Conselho Fiscal, não perceberão qualquer tipo de remuneração em virtude de suas funções e atribuições.

§5º Poderá a Assembleia deliberar sobre a remuneração, a concessão de vantagens pecuniárias, bem como, sobre a revisão anual de remuneração dos empregados do CISNOVO.

Art. 9º As competências, funções, atribuições e responsabilidades da Assembleia Geral, da Presidência, e do Conselho Fiscal são aquelas expressamente evidenciadas no Estatuto do CISNOVO, enquanto as competências do (a) Secretário (a) Executivo (a) são aquelas expressamente descritas tanto no Estatuto do CISNOVO quanto no Plano de Cargos e Salários.

Art. 10º As competências, funções, atribuições e responsabilidades do quadro de funcionários são aquelas expressamente evidenciadas na discriminação dos respectivos cargos que compõe o Plano de Cargos e Salários.

§1º É vedado o acúmulo de competências, funções, atribuições ou responsabilidades por qualquer funcionário ou empregado sem o devido aceite expresso do mesmo.

§2º Caso haja acúmulo de competências, funções, atribuições ou responsabilidades por funcionário ou empregado, desde que devida e expressamente aceito pelo mesmo, esse fará jus à gratificação no importe de 20% sobre seus vencimentos.

Art. 11º O funcionário ou empregado, seja ele efetivo ou comissionado, que se deslocar para fora do Município onde se situa a sede deste consórcio, em razão de serviço, fará jus a diárias que serão pagas pelo CISNOVO, em conformidade com regulamento próprio.

Art. 12º Poderá o funcionário ou empregado, desde que devida e expressamente autorizado pelo (a) Secretário (a) Executivo (a), cumprir parte de sua carga horária sob o regime de teletrabalho.

Página 4|7



§1º Considera-se regime de teletrabalho, para os fins do caput, aquele em que os funcionários ou empregados cumprem suas jornadas em local diverso das instalações da unidade de trabalho.

§2º As condições para a concessão da autorização de que trata o caput serão definidas em regulamento próprio.

TÍTULO IV

DOS ATOS NORMATIVOS, DOS RECURSOS HUMANOS E DAS ATIVIDADES DO CISNOVO

Art. 13º Os atos normativos serão aqueles definidos no Estatuto do CISNOVO para as finalidades nele previstas.

Parágrafo único - Os demais atos normativos que versem sobre finalidades distintas daquelas definidas no Estatuto, serão estipuladas pelo Presidente juntamente com o (a) Secretário (a) Executivo (a).

Art. 14º Os funcionários componentes do quadro de pessoal da estrutura organizacional do CISNOVO, serão remunerados com encargos pelos recursos de direito do consórcio, observando as transferências dos contratos de rateio dos consorciados e demais receitas próprias.

Art. 15º A jornada de trabalho dos empregados do CISNOVO será aquela definida no Plano de Cargos e Salários de acordo com o cargo ocupado, em turnos flexíveis, de no máximo quatro horas ininterruptas, com intervalo intrajornada de, no 02 (duas) horas para alimentação e descanso.

Parágrafo Único - Os empregados que possuam jornada de trabalho diferenciada terão seu horário de trabalho regular disciplinado em ato da Secretaria Executiva, no que couber.

Página 5|7



Art. 16º O CISNOVO poderá atuar em qualquer finalidade e/ou objetivo constante no Art. 6º do Estatuto deste consórcio, sendo certo que a viabilidade e interesse na atuação das referidas finalidades só será possível a partir de avaliação e programação técnica e com os recursos financeiros orçamentários disponíveis ou ao menos previstos em contrato de programa firmado com o consorciado interessado.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º Eventuais lacunas e/ou omissões deste Regimento serão supridas pelo Estatuto do CISNOVO, decisões da Assembleia Geral, Atos Normativos, analogia e princípios do direito, necessariamente nesta ordem.

Art. 18º A alteração deste Regimento Interno dar-se-á por voto de 2/3 dos consorciados em Assembleia Geral.

Art. 19º - As normas do presente Regimento Interno entrarão em vigor a partir da data da sua aprovação pela Assembleia Geral do CISNOVO.

Itaperuna/RJ, 12 de Novembro de 2024.

SUBSCRITORES DO REGIMENTO INTERNO

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ

MUNICÍPIO DE CAMBUCI-RJ

MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA-RJ

MUNICÍPIO DE ITALVA-RJ

Página 6|7



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA-RJ

MUNICÍPIO DE NATIVIDADE-RJ

MUNICÍPIO DE SÃO FIDELIS-RJ

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA-RJ

Página 7 | 7



4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO.

Os Municípios que compõem a CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO, através de seus Prefeitos reunidos em Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 12 de novembro de 2024, resolvem firmar o presente Estatuto com o objetivo de alterar e acrescentar termos e dispositivos constantes no Estatuto do CISNOVO.

CAPÍTULO I

CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 1º O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO - constitui-se sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sem fins lucrativos duração indeterminada, com sede administrativa na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, bairro Niterói, cidade de Itaperuna/RJ - CEP 28.300-000.

Art. 2º O CISNOVO é composto pelos Municípios de acordo com as Leis Municipais aprovadas pelas respectivas Câmaras Municipais de Vereadores, cuja representação se dará através do Prefeito Municipal:

BOM JESUS DO ITABAPOANA, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Governador Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, CEP. 28.360-000, inscrito no CNPJ sob o nº 28.812.972/0001-08, autorizado pela Lei Municipal nº 1.270/2017, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.

CAMBUCI, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, nº 120, Centro, Cambuci/RJ, CEP. 28.430-000, inscrito no CNPJ sob o nº 29.111.085/0001-67, autorizado pela Lei Municipal nº 286/2017, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.

CARDOSO MOREIRA, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sebastião Zaqueu, nº 84/92, Bairro Cantarino, Cardoso Moreira/RJ, CEP.28.180.000, inscrito no CNPJ sob o nº 39.228.739/0001-90, autorizado pela Lei Municipal nº 682/2021, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.

ITALVA, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia BR 356, KM 77, Boa Vista, Italva/RJ, CEP. 28.250-000, inscrito no CNPJ sob o nº 30.417.158/0001-22, autorizado pela Lei Municipal nº 1159/2018, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.

ITAPERUNA, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Isabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ, CEP. 28.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 28.916.716/0001-52, autorizado pela Lei Municipal nº 775/2017, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.

NATIVIDADE, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ferreira Rabello, nº 04, Centro, Natividade/RJ, CEP. 28.360-000, inscrito no CNPJ sob o nº 28.920.304/0001-96, autorizado pela Lei Municipal nº 808/2017, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.

SÃO FIDELIS, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Fidélis, nº 151, São Fidélis, RJ, CEP. 28400-000, inscrito no CNPJ sob o nº 29.111.093/0001-03, autorizado pela Lei Municipal nº 1.494/2017, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.

SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, São Francisco do Itabapoana/RJ, CEP. 28.230-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.623.783/0001-22, autorizado pela Lei Municipal nº 822/2023, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único: Além dos municípios citados no caput deste artigo, poderão fazer parte do CISNOVO, quaisquer municípios do estado do Rio de Janeiro, através de assinatura do protocolo de intenções, após a autorização pelas respectivas Câmaras Municipais de Vereadores, cuja representação se dará através do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

DA SEDE E ÁREA DE
ATUAÇÃO
DA ASSEMBLEIA GERAL
DO CONSELHO FISCAL



DA SECRETARIA
EXECUTIVA
DOS AGENTES
PÚBLICOS
DAS CONTRATAÇÕES
DISPOSIÇÕES GERAIS
DO USO DOS EQUIPAMENTOS E
SERVIÇOS DA RETIRADA
DA EXCLUSÃO
DA ALTERAÇÃO E
EXTINÇÃO
DAS DISPOSIÇÕES
TRANSITÓRIAS

Art. 3º O CISNOVO terá sede e foro na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, bairro Niterói, na cidade de Itaperuna/RJ, CEP 28.300-000.

Art. 4º A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos Municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 5º O CISNOVO terá duração indeterminada.

V - Prestar serviços na Área da saúde, em qualquer nível de atenção, inclusive sob forma de execução direta ou indireta, suplementar e/ou complementar dos serviços de saúde. que abranjam assessoria técnica, inclusive contábil e jurídica;

VI - Organizar e/ou administrar o sistema regional de Saúde, dentro da área de jurisdição dos Municípios Consorciados, com estrita observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

VII - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins; e

VIII - Promover parcerias com entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras visando à obtenção de recursos, repasses, emendas parlamentares ou do Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal, obras e/ou serviços de interesse da saúde e do saneamento básico para investimentos e custeios de projetos, equipamentos, destinados ao desenvolvimento, estruturação do CISNOVO, de suas atividades e dos Municípios Consorciados, nos campos da assistência, que venham para promover e melhorar a qualidade de vida da população dos Municípios integrantes do CISNOVO.



CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

Art. 6º São finalidades do CISNOVO: É finalidade do Consórcio a cooperação técnica na área de saúde entre os entes consorciados, visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços, além das seguintes:

I - Contratação de consultas, exames complementares de imagem e demais procedimentos na área da Saúde para atendimento da população dos entes Consorciados, podendo se dar diretamente ou indiretamente através de parcerias com entidades de direito público ou privado, inclusive Organizações Sociais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Fundações Estatais de direito público e Fundações Estatais de direito privado;

II - Realização de processos de licitação, dispensa e/ou Credenciamento, nos moldes da Lei 14.133/2021 para a aquisição de bens e equipamentos para os Consorciados, bem como a celebração de instrumento de parceria com entidades privadas sem fins lucrativos voltado para tal finalidade;

III - Elaboração e acompanhamento da Programação Pactuada e Integrada - PPI da região de abrangência do Consórcio;

IV - Gestão de atividades de Saúde Pública;

IX - realizar licitação compartilhada cujo edital preveja contratos na área da saúde a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

X - auxiliar e orientar na formação de cursos e treinamentos aos servidores municipais na área da saúde;

XI - proporcionar o desenvolvimento da região, buscando a gestão associada de políticas públicas;

XII - realizar licitações em nome dos municípios consorciados, mediante autorização do município, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios;

XIII - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 7º Os entes consorciados autorizam a gestão associada e/ou execução de serviços públicos, delegando ao consórcio a prestação e/ou execução de serviços previstos no artigo 6º e seus incisos, deste estatuto.



CAPÍTULO V DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 8º Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos dispostos no artigo 6º deste estatuto, serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio.

§1º O contrato de programa deverá:

- I. atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;
- II. promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

§ 2º O Consórcio poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos dos arts. 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VI DO CONTRATO DE RATEIO

Art 9º Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao consórcio.



§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O Consórcio será organizado pelo presente Estatuto de Consórcio Público, obedecido os limites da constituição e leis ordinárias, em especial a Lei Federal 11.107/2005.

Parágrafo único. O consórcio regulamentará em Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, as demais situações não previstas no presente estatuto.

CAPÍTULO VIII DA ESTRUTURA

Art.11. O CISNOVO terá a seguinte estrutura básica:

- I. Assembleia Geral;
- II. Presidência;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Secretaria Executiva.

SEÇÃO I

Art. 12. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados, e será comandada pela Presidência, assim constituída:

- I. Presidente;
- II. Vice Presidente.

§ 1º A Presidência será eleita em Assembleia Geral, pela maioria absoluta de seus membros, para o mandato de 2 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos por mais mandatos de igual período.

§ 2º Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o concorrente mais idoso.

§ 3º Nenhum dos membros da Presidência perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.



§ 4º Os membros da Presidência não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente estatuto.

§ 5º Poderão concorrer à eleição para a Presidência os prefeitos dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais até o momento da eleição.

§ 6º Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz.

§ 7º No caso de ausência do Prefeito, o mesmo poderá se fazer representado por qualquer pessoa, desde que a mesma tenha procuração com poderes específicos para representação do município na assembleia, inclusive com direito a voto.

§ 8º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do consórcio, ou pelo Vice- Presidente na sua falta.

Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano, sendo a primeira delas em data a ser designada pelo Presidente do consórcio em exercício até o último dia do primeiro semestre, e a segunda em data a ser designada dentro do período compreendido entre a segunda quinzena de novembro e a primeira quinzena de dezembro de cada ano, para deliberação sobre o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, sobre o Plano de Metas e Orçamento para o exercício seguinte e ainda para a eleição da sua Presidência, do Conselho Fiscal e Secretaria Executiva.



§ 1º Extraordinariamente, para outras finalidades, poderá ser designada assembleia quando convocado pelo Presidente do consórcio, por um quinto de seus membros ou pelo Conselho Fiscal."

§ 2º A Assembleia Geral acontecerá:

- I. Em primeira convocação, presentes a maioria absoluta dos entes consorciados;
- II. Em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.

Art. 14. Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral, sendo o mesmo público (aberto) e nominal.

Parágrafo Único: O quórum de deliberação será por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem quórum qualificado.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger o (a) Secretário (a) Executivo e o Conselho Fiscal;
- II. homologar o ingresso no consórcio de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 6 (seis) meses de sua subscrição;
- III. aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público;
- IV. aplicar a pena de exclusão do ente consorciado;
- V. aprovar o Regimento Interno e suas alterações;



VI. deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio, e respectivas cotas de serviços;

VII. aprovar:

- a) orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;
- b) a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;
- c) o Plano de Metas;
- d) o Relatório Anual de Atividades;
- e) a prestação de contas da Secretaria Executiva, após a análise do Conselho Fiscal;
- f) a realização de operações de crédito;
- g) a celebração de convênios;
- h) a alienação e a oneração de bens móveis e imóveis do Consórcio;
- i) a mudança da sede.

VIII. aceitar a cessão onerosa de servidores do ente consorciado ou conveniado;

IX. ratificar a nomeação do Secretário (a) Executivo (a) do Consórcio pelo Presidente;

X. autorizar o Presidente do consórcio a prover os empregos públicos previstos no estatuto;

XI. prestar contas ao órgão conessor dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;

XII. contratar serviços de auditoria externa;

XIII. aprovar a extinção do consórcio;

XIV. deliberar sobre outros assuntos gerais do consórcio.

Art. 16. O quorum de deliberação da Assembleia Geral será de:

- I. unanimidade de votos de todos os consorciados para as competências dispostas nos incisos III e XIII do artigo anterior;
- II. maioria absoluta de todos os consorciados para a competência disposta no inciso VII, alínea "h", do artigo anterior;
- III. maioria simples dos consorciados presentes para as demais deliberações;

§ 1º Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva.

§ 2º Havendo consenso entre seus membros, as deliberações tomadas por maioria simples dos consorciados presentes poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 17. Compete ao Presidente do Consórcio:

- I. representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia";
- II. presidir a Assembleia Geral e manifestar o voto de minerva;
- III. dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- IV. ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;
- V. movimentar em conjunto com o (a) Secretário (a) Executivo (a)

as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo se fazer representar junto a Bancos através de instrumento procuratório público;

VI. convocar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

VII. nomear e exonerar o Secretário(a) Executivo(a) do consórcio, desde que aprovado por 2/3 dos votos dos membros da assembleia geral e não dos membros presentes;

VIII. zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Estatuto do Consórcio.

§ 1º. As competências arroladas neste artigo poderão ser delegadas ao Secretário (a) Executivo (a) mediante Portaria.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o (a) Secretário (a) Executivo (a) poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

SEÇÃO II

Art. 18. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do CISNOVO, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, devendo seu mandato coincidir com o da Secretário (a):

§ 1º O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares de acordo com o previsto no artigo 13 e neste artigo, eleito para o mandato de 2 (dois) anos.

CISNOVO



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna-
RJ.



§ 2º Nenhum dos membros do Conselho Fiscal perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar mensalmente a contabilidade do Consórcio;
- II. acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Assembleia Geral a contratação de auditorias;
- III. emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembleia Geral;
- IV. eleger entre seus pares um Presidente.

Art. 20. O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes convocará, obrigatoriamente, a Secretário (a) Executiva para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

SEÇÃO III

Art. 21. A Secretaria Executiva é o órgão executivo do CISNOVO e será constituída por um (a) Secretário (a) Executivo (a) escolhido pelo Presidente do Consórcio, desde que aprovado por 2/3 dos votos dos membros da assembleia geral, e não dos membros presentes.

CISNOVO



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna-
RJ.



Art. 22. Compete ao (a) Secretário (a) Executivo (a):

- I. promover a gestão e a execução das atividades do Consórcio;
- II. realizar concursos públicos, processos seletivos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, após o Parecer do Presidente do Consórcio;
- III. elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;
- IV. elaborar o Balanço e Relatório de Atividades Anual;
- V. elaborar os Balancetes Mensais para ciência da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;
- VI. elaborar as Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pela Assembleia Geral ao Órgão Concessor;
- VII. dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio;
- VIII. movimentar em conjunto com o Presidente do Consórcio, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo realizá-los sozinho mediante autorização do Presidente através de Procuração Pública lavrada em Cartório Público;
- IX. autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades, mediante cotação prévia de preços e observado o artigo 25 deste estatuto;
- X. designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente;

CISNOVO



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna-
RJ.



XI. providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral;

XII. providenciar todas as diligências solicitadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal;

XIII. elaborar os processos de licitação ou dispensa para contratação de empresas e instituições e celebração de convênios ou termo de credenciamento com entidades e profissionais autônomos;

XIV. propor à Assembleia Geral a requisição de Servidores Municipais, Estaduais e Federais para trabalhar no Consórcio.

CAPÍTULO IX

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 23. O Regime de Trabalho dos empregados do consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com ingresso mediante concurso público, processo seletivo, exceção para cargos em comissão que serão criados através de plano de cargos e salários do CISNOVO.

§ 1º A estrutura administrativa do Consórcio, obedecido o disposto neste estatuto, será definida após contratação de empresa especializada para criar plano de cargos e salários do CISNOVO, ficando estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para apresentação do referido plano de cargos e salários, que deverá ser levado a conhecimento e aprovação dos consorciados.

CISNOVO



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna-
RJ.



§ 2º Os serviços necessários ao desenvolvimento das atividades prestadas pelo CISNOVO serão realizados por servidores contratados em caráter provisório, até a aprovação do plano de cargos e salários disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 24. Após a aprovação do plano de cargos e salários dos empregados público, bem como, a contratação dos mesmos através de concurso público ou processo seletivo, o presente estatuto deverá ser alterado com a inclusão dos cargos e funções devidamente aprovados e eventuais alterações necessárias para os serviços prestados pelo CISNOVO.

Art. 25. Havendo necessidade de contratação de empregados pelo Consórcio e havendo disponibilidade pelos consorciados, estes poderão ceder servidores públicos para prestação de serviços das atividades desenvolvidas pelo CISNOVO.

CAPÍTULO X

Art. 26. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.

Art. 27. Os editais de licitações, dispensa e credenciamento e os contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores - internet e demais meios de acordo com o ordenamento jurídico cabível.



CAPÍTULO XI

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Art. 28. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 29. O patrimônio do CISNOVO será constituído:

- I. pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II. pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 30. Constituem recursos financeiros do CISNOVO:

- I. a entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;
- II. a remuneração dos próprios serviços prestados;
- III. os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas, bem como de emendas parlamentares;
- IV. os saldos do exercício;
- V. doações e legados;
- VI. o produto de alienação de seus bens livres;
- VII. o produto de operações de crédito;
- VIII. as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

Art. 31. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00, obedecidas as suas atualizações.



Art. 32. Ao final de cada exercício, caso ocorra superávit financeiro nas dotações orçamentárias do rateio, o mesmo será revertido em receita no exercício posterior.

Parágrafo Único - Nos termos do *caput*, não caberá a devolução do referido superávit para as contas originárias dos municípios, bem como as mesmas não terão caráter compensatório no exercício posterior, permanecendo para uso do CISNOVO.

Art. 33. Fica instituído como fonte de receita para o CISNOVO:

I. A cobrança de taxa de administração, equivalente a até 2% (dois por cento) dos valores executados nos contratos de programa;

II. A retenção do produto da arrecadação do imposto de renda retido na fonte, incidente sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo consórcio, incluindo-se o pagamento de rendimentos a pessoas físicas e jurídicas, em razão do fornecimento de bens ou serviços.

Parágrafo Único - Os referidos valores, deverão constar em campo específico na nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-e), podendo ser excluído o referido valor da receita bruta do prestador de serviço.

CAPÍTULO XII

Art. 34. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelo consórcio e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinada no contrato de rateio.

Art. 35. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do CISNOVO os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa e no contrato de rateio.

CAPÍTULO XIII

Art. 36. Cada sócio poderá se retirar, a qualquer momento do Consórcio desde que denuncie sua contratação num prazo nunca inferior a sessenta dias, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada.

CAPÍTULO XIV

Art. 37. Será excluído do Consórcio o participante que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação devida ao Consórcio assumida em contrato de rateio.

Parágrafo Único - A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Art. 38. Será igualmente excluído o consorciado inadimplente por período superior a 30 (trinta) dias com as obrigações assumidas em contrato de rateio.

Parágrafo Único 1º. A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

CAPÍTULO XV

Art. 39. A alteração e a extinção de contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados

proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 40. A eleição da Secretaria Executiva e do Conselho Fiscal do CISNOVO vigorará na forma prevista no Estatuto Social, sendo a primeira eleição realizada no mês de janeiro do exercício seguinte a ratificação por lei de todos Municípios consorciados.

Art. 41. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e Prestação de contas.

§ 1º No mês de janeiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Presidente do Consórcio, para deliberação em Assembleia Geral, o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, e o Plano de Metas e Orçamento para o novo exercício.

§ 2º Os membros da Secretaria e do Conselho Fiscal da gestão anterior, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembleia Geral mencionada no parágrafo anterior.



Art. 42. A interpretação do disposto neste Estatuto deverá ser compatível com os seguintes princípios:

I. respeito à autonomia dos entes consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II. solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III. transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

IV. eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

V. respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo Consórcio sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Art. 43. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Estatuto.

Art. 44. Os casos omissos ao presente estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, pelas regulamentações próprias e pelas legislações aplicáveis a espécie.



Art. 45. As normas do presente estatuto entrarão em vigor a partir da data da sua publicação na imprensa oficial.

Art. 46. Fica estabelecido o foro da Comarca de Itaperuna/RJ para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio CISNOVO.

Itaperuna/RJ, 12 de Novembro de 2024.

SUBSCRITORES DO ESTATUTO

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO	Prefeito de Bom Jesus do Itabapoana
MAXWEL VIEIGA GUIMARÃES	Prefeito de Cambuci
GEANE CORDEIRO VINCLER	Prefeito de Cardoso Moreira
LEONARDO ORATO RANGEL	Prefeito de Italva
ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES	Prefeito de Itaperuna
JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA	Prefeito de São Fidélis
FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS	Prefeito de São Francisco do Itabapoana

ANEXO I QUADRO GERAL DE EMPREGO PÚBLICO EM COMISSÃO

EMPREGADOS PÚBLICOS EM COMISSÃO	DISCRIMINAÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SÍMBOLO VENCIMENTO
Secretário (a) Executivo (a)	Responde administrativamente e judicialmente na ausência do Presidente pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO, coordenando toda a entidade, encaminha prestações de contas, responde por convênios, encaminha alterações nos documentos estruturais da entidade, realiza o intercâmbio entre os municípios consorciados, assinar cheques conjuntamente com o presidente e ainda podendo assinar quaisquer outros documentos que não sejam cheques individualmente, bem como gerenciar administrativamente as contas da entidade, responsabilizando-se pelos superávits e déficit apresentados e outras funções correlatas e estabelecidas no Estatuto.	SUPERIOR COMPLETO	001	30 HORAS SEMANAIS	SEC01
Diretor (a) Administrativo (a)	Supervisionar, dirigir, assessorar o Secretário (a) Executivo (a) com o setor administrativo com relação à processos, pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, efetuar, orientar, ou supervisionar o recebimento, conferência, armazenamento e conservação de materiais e outros suprimentos; fazer levantamentos de bens patrimoniais; responde pela equipe multiprofissional do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO, pela humanização do atendimento. Desenvolver outras atribuições correlatas, supervisionar os atos dos assessores administrativos.	SUPERIOR COMPLETO	001	40 HORAS SEMANAIS	DA01
Diretor (a) Jurídico (a)	Prestar assessoria jurídica nas áreas cível, tributária, trabalhista, administrativa, tanto nos aspectos preventivos quanto na administração do contencioso, sugerindo medidas a tomar, visando resguardar os interesses e dar segurança jurídica aos atos e decisões do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO, em todas as instâncias, acompanhando os processos administrativos e judiciais, preparando recursos, impetrando mandados de segurança ou tomando as providências necessárias para garantir os direitos e interesses da entidade. Analisar contratos firmados e avaliar os riscos envolvidos, visando garantir uma situação de segurança jurídica em negociações e contratos firmados. Orientar todas as áreas em questões relacionadas com a área jurídica, visando garantir que as decisões e procedimentos adotados estejam dentro da lei. Recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos.	SUPERIOR COMPLETO EM DIREITO COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE	001	20 HORAS SEMANAIS	DJ01

	visando manter as atividades do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO dentro da legislação e evitar prejuízos, além de representar judicial e extrajudicialmente o referido consórcio, mediante solicitação e autorização prévia do Secretário Microrregional Executivo.				
Diretor Contábil	Programar, coordenar e executar estudos e pesquisas especializadas, análises e projetos sobre Contabilidade, Material e Orçamento, inerentes à área contábil. Exercer funções contábeis. Executar e acompanhar as atividades relacionadas ao planejamento e gestão das divisões de recursos humanos, material patrimonial, serviços gerais, transportes, informática, finanças, comercial, métodos e processos e outras de suporte administrativo do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO. Desenvolver estudos e pesquisas sobre técnicas e métodos de gestão, a fim de otimizar e melhorar a qualidade do trabalho. Desenvolver e implantar normas, leis e regulamentos adequados às necessidades do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO. Planejar, coordenar e acompanhar os processos de provimento, capacitação, avaliação e administração de pessoal. Assessorar as diferentes unidades na execução de ações, assegurando uma abordagem integrada e estratégica do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO. Desenvolver e aprimorar os sistemas de informação e documentação, bem como definir e implementar normas e padrões de informática adequados às necessidades do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO. Coordenar o comportamento do orçamento da Receita e da Despesa. Planejar estudos com vistas à padronização, especificação, compra, recebimento, guarda, estocagem, suprimento e alienação de material. Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua competência. Fornecer dados estatísticos de suas atividades. Apresentar relatórios periódicos. Desenvolver outras atribuições correlatas.	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE COM REGISTRO NO CRC	001	20 HORAS SEMANAIS	DC01
Chefe (a) Financeiro	Supervisionar, chefiar a área financeira do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO, acompanhando, fazendo pagamentos e recebimentos, cobranças necessárias, movimentar contas bancárias, aplicações financeiras, elaboração de orçamentos e ordens de compras, elabora contratos com acompanhamento da assessoria jurídica e demais atividades correlatas. Fazer planejamento e controle financeiro, avaliação de resultados, análise de custos, elaboração de relatórios financeiros, gestão do departamento de contas a pagar e receber, tomada de decisões	SUPERIOR COMPLETO	001	40 HORAS SEMANAIS	CF01

CISNOVO  Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna-RJ.



CISNOVO  Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna-RJ.



	estratégias relacionadas aos investimentos e desenvolvimento de relacionamento com instituições financeiras.				
Assessor (a) Jurídico (a)	Prestar assessoria jurídica nas áreas cível, tributária, trabalhista, administrativa, tanto nos aspectos preventivos quanto na administração do contencioso, sugerindo medidas a tomar, visando resguardar os interesses e dar segurança jurídica aos atos e decisões do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO, em todas as instâncias, acompanhando os processos administrativos e judiciais, preparando recursos, impetrando mandados de segurança ou tomando as providências necessárias para garantir os direitos e interesses da entidade. Analisar contratos firmados e avaliar os riscos envolvidos, visando garantir uma situação de segurança jurídica em negociações e contratos firmados. Orientar todas as áreas em questões relacionadas com a área jurídica, visando garantir que as decisões e procedimentos adotados estejam dentro da lei. Recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos, visando manter as atividades do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO dentro da legislação e evitar prejuízos, além de representar judicial e extrajudicialmente o referido consórcio, mediante solicitação e autorização prévia do Secretário Microregional Executivo.	SUPERIOR COMPLETO EM DIREITO COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE	001	20 HORAS SEMANAIS	AJ01
Assessor (a) Jurídico (a)	Prestar assessoria jurídica nos processos licitatórios com emissão de pareceres jurídicos, na análise e elaboração de contratos de compras públicas e outros cabíveis em procedimentos licitatórios, bem como análise e parecer jurídico acerca de cabimento ou não de repactuações econômico-financeiro, rescisão contratual, prorrogações e outros atos inerentes aos procedimentos licitatórios.	SUPERIOR COMPLETO EM DIREITO COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE	001	20 Horas Semanais	AJ02
Chefe Administrativo	Examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar, quanto ao aspecto redacional ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenamento e conservação de materiais e outros suprimentos; fazer levantamentos de bens patrimoniais; realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem para o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO, pela humanização do atendimento. Desenvolver outras atribuições correlatas.	SUPERIOR COMPLETO	002	40 horas semanais	CA01

	SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO, pela humanização do atendimento. Desenvolver outras atribuições correlatas.				
Auxiliar Administrativo	Examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenamento e conservação de materiais e outros suprimentos; fazer levantamentos de bens patrimoniais; realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; responde pela equipe multiprofissional do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO, pela humanização do atendimento. Desenvolver outras atribuições correlatas.	Ensino médio	003	40 horas semanais	ADM02
Auxiliar Administrativo	Examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenamento e conservação de materiais e outros suprimentos; fazer levantamentos de bens patrimoniais; realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; responde pela equipe multiprofissional do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO, pela humanização do atendimento. Desenvolver outras atribuições correlatas.	Ensino médio	003	40 horas semanais	ADM03
Atendente Administrativo	Atender ao público em geral que procure a entidade catalogando e controlando o cadastro de visitantes. Recepcionar e representar a instituição em eventos e programações institucionais. Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.	Ensino Médio	002	40 Horas Semanais	ATAD01
Atendente Administrativo	Atender ao público em geral que procure a entidade catalogando e controlando o cadastro de visitantes. Recepcionar e representar a instituição em eventos e programações institucionais. Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.	Ensino Médio	002	40 Horas Semanais	ATAD02
Secretária	Organizar e participar dos afazeres básicos e cotidianos de um escritório. Organizar documentos, pagar contas, datilografia.	Ensino Médio	001	40 Horas Semanais	SEC01

CISNOVO  Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna-RJ.



CISNOVO  Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna-RJ.



Chefe Planejamento e Sistema	É responsável pela área da organização, alimentação, catálogo, análise de eficiência, cadastros e demais demandas relacionadas aos sistemas de informação do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO. Está envolvido em todo o trabalho com sistemas de informação. Coordenar e gerenciar, de forma geral, programas de gestão plena ou compartilhada de maior complexidade nos moldes da Lei nº 11.107/2005; executar outras tarefas correlatas inerentes à gerência geral dos programas do CISNOVO. Realiza o levantamento e análise de informações sobre os aspectos econômicos e financeiros, a fim de contribuir na elaboração de planos de ação para alcance dos objetivos da empresa. Elabora reportes gerenciais com os principais indicadores da empresa.	SUPERIOR COMPLETO	001	30 Horas Semanais	CPS01
Assessor (a) Administrativo/Patrimônio	Assessor que presta consultoria e auxílio a organizações em atividades relacionadas à gestão e ao planejamento estratégico. Responsável por controlar estoque, elaborar relatórios, controlar entrada e saída de correspondências, Auxilia na classificação, identificação e inventário de bens patrimoniais da empresa, acompanhando divergências em estoque e mapa de movimentações para atualizar em sistema o controle de ativo imobilizado.	Ensino Médio	003	40 Horas Semanais	AP01

	classificar documentos, redigi cartas, se comunica com clientes e auxiliares externos do escritório. Atuar no planejamento, organização e direção de serviços de secretaria, prestar assistência e assessoramento direto a executivos, coletar informações para consecução de objetivos e metas de empresas, fazer redação de textos profissionais especializados, preparar uma interpretação e síntese de textos e documentos, fazer taquigrafia de ditados, discursos, conferências, palestras de explanações, atualizar registro e distribuição de expediente e outras tarefas correlatas, fazer orientação da avaliação e seleção da correspondência para fins de encaminhamento a chefia, organizar e fazer a manutenção dos arquivos da secretaria, realizar a classificação, registro e distribuição de correspondência, fazer redação e datilografia de correspondência e documentos de rotina, realizando também serviços típicos de escritório, tais como recepção, registro de compromissos, informações e atendimento telefônico. Saber administrar bem o tempo, ter boa comunicação, memória, aparência e bom humor.				
--	---	--	--	--	--

ANEXO II QUADRO GERAL DE EMPREGO PÚBLICO EFETIVO

NÍVEL: ENSINO MÉDIO

EMPREGADOS PÚBLICO	DESCRIMINAÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SÍMBOLO VENCIMENTO
Auxiliar Administrativo	Examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenamento e conservação de materiais e outros suprimentos; fazer levantamentos de bens patrimoniais; realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; responde pela equipe multiprofissional do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE	Ensino médio	003	40 horas semanais	ADM01

NÍVEL: ENSINO ELEMENTAR

EMPREGADOS PÚBLICO	DESCRIMINAÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SÍMBOLO VENCIMENTO
Auxiliar de Serviços Gerais	Executar tarefas auxiliares, de natureza repetitiva, envolvendo execução de trabalhos complementares simples. Fazer limpeza de escritório e outras dependências do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO. Executar tarefas de copa cozinha; lavar e guardar louças e talheres. Zelar para que o material e equipamento de sua área de trabalho estejam sempre em perfeitas condições de utilização, no que diz respeito ao funcionamento, higiene e segurança. Executar outras tarefas correlatas.	Ensino Elementar	001	40 Horas Semanais	ASG01
Motorista CNH Categoria B	Dirigir os veículos automotores do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO, utilizados para transporte de pessoal e carga. Informar-se sobre o itinerário e conduzir veículo em viagens dentro do território nacional. Manter os veículos abastecidos de combustível e lubrificantes. Efetuar troca de pneus, quando em serviço. Verificar sistematicamente o	Ensino Elementar	001	40 Horas Semanais	MOTB01



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna-
RJ.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna-
RJ.



	funcionamento do veículo sob sua responsabilidade, providenciando				
Porteiro	Fiscalizar, observar e orientar a entrada e saída de pessoas, receber, identificar e encaminhar as pessoas aos destinatários. Abrir e fechar as dependências de prédios. Receber a correspondência e encaminhá-la ao protocolo. Atender e efetuar ligação telefônica. Receber e transmitir mensagens. Manter o quadro de chaves, controlando seu uso e guarda. Comunicar à autoridade competente as irregularidades verificadas. Zelar pela ordem, segurança e limpeza da área sob sua responsabilidade. Inspeccionar os locais ou instalações do prédio, cuja segurança ou conservação implique em maior responsabilidade. Manter em condições de funcionamento os equipamentos de proteção contra incêndio ou quaisquer outros relativos à segurança do prédio. Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Utilizar recursos de informática. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.	Ensino Elementar	001	40 Horas Semanais	PORT01
Vigilante	Percorrer a área sob sua responsabilidade, atentamente para eventuais anormalidades nas rotinas de serviço e ambientais. • Vigiar a entrada e saída das pessoas, ou bens da entidade. • Tomar as medidas necessárias para evitar danos, baseando-se nas circunstâncias observadas e valendo-se da autoridade que lhe foi outorgada. • Prestar informações que possibilitam a punição dos infratores e volta à normalidade. • Redigir ocorrências das anormalidades ocorridas. • Escoltar e proteger pessoas encarregadas de transportar dinheiro e valores. • Escoltar e proteger autoridades. • Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.	Ensino Elementar	001	40 Horas Semanais	VIG01

PORT01	R\$ 1.420,00
VIG01	R\$ 2.091,00



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna-
RJ.



ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS

EMPREGO PÚBLICO EM COMISSÃO

NÍVEL	VALOR
SE01	R\$ 8.000,00
DA01	R\$ 5.700,00
DJ01	R\$ 5.400,00
ASJ01	R\$ 2.500,00
ASJ02	R\$ 2.500,00
DC01	R\$ 5.100,00
CA01	R\$ 4.500,00
CPS01	R\$ 4.500,00
CF01	R\$ 4.500,00
AP01	R\$ 2.100,00
AP02	R\$ 2.100,00
AP03	R\$ 2.100,00

EMPREGO PÚBLICO EFETIVO

NÍVEL	VALOR
ADM01	R\$ 1.500,00
ADM02	R\$ 1.500,00
ADM03	R\$ 1.500,00
AT01	R\$ 1.500,00
AT02	R\$ 1.500,00
SEC01	R\$ 1.680,00
ASG01	R\$ 1.420,00
MOTB01	R\$ 2.600,00

